

Nº08 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 11 de abril de 2024. -----

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de oito de abril de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. ---

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Ciclo “Os Nossos Artistas” recebe exposição de António Pizarro durante o mês de abril - A Biblioteca Municipal recebeu no passado dia 3 de abril uma nova exposição de pintura, da autoria de António Pizarro, encontrando-se patente ao público até ao dia 29 de abril. -----

António Pizarro nasceu em Coimbra, a 9 de fevereiro de 1960. Vive em Chaves, onde foi também “discípulo” de Nadir Afonso. Participou, desde 1979, em cerca de 70 exposições individuais e coletivas, em galerias de arte nacionais e no estrangeiro, certames e bienais de arte em Portugal, Bélgica, Itália, Alemanha e Espanha. -----

A exposição, organizada pelo Município, é de entrada livre e pode ser visitada de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

b) Município abre procedimento para ocupação de cinco lojas no Mercado Municipal - Encontra-se aberto, até dia 9 de maio, o procedimento público de “Licitação - para atribuição do direito de ocupação de cinco lojas no Mercado Municipal de Chaves”, com o objetivo de dinamizar um espaço que se destina fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola, através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente perecíveis. -----

O valor base de licitação para cada loja é a seguinte: -----

Loja n.º 46: €100,00 (cem euros); -----

Loja n.º 49: €100,00 (cem euros); -----

Loja n.º 50: €100,00 (cem euros); -----

Loja n.º 52: €100,00 (cem euros); -----

Loja n.º 15/39: €800,00 (oitocentos euros). -----

Os interessados poderão consultar o procedimento junto da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas, nos dias úteis, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, nomeadamente das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, bem como no site oficial do Município em <https://www.chaves.pt/pages/102>. -----

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00, de dia 9 de maio, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal ou via CTT. -----

O ato público da hasta, terá, lugar dia 21 de maio, pelas 15h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e será presidida pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal para o efeito.

c) Alunas da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, distinguem-se no “All Dance Portugal” - O Município congratula as bailarinas da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, pela conquista de 41 prémios e três distinções “especiais” no concurso “All Dance Portugal”, que decorreu entre os dias 2 e 7 de abril, nas instalações do Europaparque, em Santa Maria da Feira. -----

Durante os seis dias de competição, a escola de dança alcançou 15 primeiros lugares, 17 segundos lugares e nove terceiros lugares, diferenciando-se com a atribuição de três prémios exclusivos, nomeadamente a Maria Francisca Areias, considerada a segunda melhor bailarina mini, Maria Antunes a oitava melhor bailarina jovem e Iara Neto a nona melhor bailarina jovem. O All Dance Portugal 2024, é um concurso de dança internacional pertencente ao All Dance Internacional. Esta edição contou com a participação de quatro mil bailarinos provenientes de todo o mundo. -----

d) Comemorações do 50º aniversário da Revolução de Abril em Chaves terão extenso programa cultural - O Município promoverá, com início em abril, as comemorações do “dia inicial, inteiro e limpo” que permitiu a Portugal iniciar a 25 de abril de 1974, um caminho de profundas transformações políticas, sociais e económicas, de que se destacam a liberdade de expressão e a democracia parlamentar. -----

Neste ano em que a República Portuguesa cumpre meio século de vida em democracia, o município irá promover um alargado programa comemorativo, com eventos culturais, educativos, desportivos, lúdicos e cívicos, inspiradas nos principais desejos dos obreiros de abril, “a paz, o pão, habitação, saúde, educação”. -----

Convidam-se todos os flavienses a participarem nas comemorações, para que a presença coletiva no espaço público, vivenciando cada um em plenitude a liberdade, proporcione às gerações que nasceram depois da Revolução e que não conheceram a repressão, o medo, a ignorância e a miséria, compreender a natureza e importância deste dia em que “livres habitamos a substância do tempo.” -----

Do programa comemorativo oficial fazem parte exposições, concertos, teatro, cinema, desporto, com a tradicional Corrida da Liberdade, a cerimónia protocolar no dia 25, na Praça de Camões, com o hastear da Bandeira Nacional e a interpretação do Hino Nacional, bem como o ato público de reconhecimento dos eleitos locais pela sua importância na consolidação da democracia nas autarquias portuguesas. -----

Comemorar o 25 de Abril é defender a Liberdade, a Democracia. A Revolução de Abril de 74 é um símbolo maior do nosso povo, um marco da história coletiva de todos os portugueses. -

e) Unidade Local de Saúde de Trás os Montes e Alto Douro, EPE - Deu conhecimento ao Executivo Municipal, do teor da comunicação enviada a Sua Excelência, a Ministra da Saúde, Doutora Ana Paula Martins, no pretérito dia 08.04.2024, que seguidamente se transcreve: --

“No exato momento em que inicia funções enquanto Ministra da Saúde do XXIV Governo Constitucional, cumpro-me desejar, em meu nome e em nome de todos os flavienses, as maiores venturas para o seu exercício, estando certos que o sucesso de Sua Excelência, se constituirá, certamente, como o sucesso de todos os portugueses. -----

Escrevo-lhe esta missiva para, em primeiro lugar, informar Sua Excelência do nosso posicionamento unânime de oposição relativamente ao Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que procedeu à criação de unidades locais de saúde, com natureza de entidades públicas empresariais, designadamente quanto à criação da Unidade Local de Saúde (ULS) de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E. -----

Tal decisão encontra-se escudada na absoluta discordância relativa ao processo de integração deliberado, por considerarmos que o modelo de organização previsto no diploma se constitui de difícil aplicabilidade, em função da elevada amplitude territorial, existindo um risco claro de excessiva centralização assistencial na sede da ULS, bem como um elevado risco de menorização dos cuidados de saúde primários, agravado pela dispersão territorial, existindo, por esse facto, uma tendência para uma maior preponderância dos cuidados hospitalares, muito vocacionados para a dimensão curativa e menos para a preventiva, contrariando em absoluto a generosa intenção do legislador. Por outro lado, consideramos que a decisão tomada pelo anterior Governo deveria encontrar-se sustentada numa profunda reflexão nacional sobre a matéria e suportada por um estudo aprofundado relativamente ao conjunto de mais valia e resultados do conjunto de Unidades Locais de Saúde existentes no

País, designadamente, no caso da ULS Trás-os-Montes e Alto Douro, o estudo relativo aos impactos da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E. -----

Destarte, o Município de Chaves continuará a pugnar, de forma veemente, pela criação da Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega e Barroso, E.P.E., por acreditar que se trata da melhor opção para responder, de forma cabal e eficaz, aos problemas de saúde dos cidadãos do Alto Tâmega e Barroso e por considerar que as reformas do setor do Estado devem ter em conta o modelo de organização territorial vigente, contribuindo, por esta via, para a construção de um país mais coeso e harmonioso. -----

Por outro lado, devo transmitir, a Sua Excelência, a nossa preocupação em face da degradação da resposta assistencial da Unidade Hospitalar de Chaves, na área da Pediatria, designadamente ao nível da Urgência, onde vimos reduzido o seu horário para o período diurno, das 8 às 20 horas, sendo que até à crise de resposta do SNS ocorrida no último trimestre de 2023, se encontrava aberta durante as 24 horas do dia, 365 dias por ano. Neste domínio, o início do ano ficou igualmente marcado pela manutenção do encerramento do serviço de internamento, ocorrido no período enunciado, que tem contribuído, de forma significativa, para um crescente ambiente de instabilidade e desconfiança criado em torno dos cuidados de saúde disponibilizados, que importa agora reverter, a fim de serem mantidos os laços de confiança da população nos serviços de saúde prestados pela Unidade Hospitalar de referência. -----

Outro dos assuntos que tem merecido a nossa atenção e preocupação, prende-se com a abertura do novo serviço de Cuidados Intermédios, um investimento público de mais de 280.000,00€, para instanciar, na Unidade Hospitalar, um serviço com perfil intermédio para apoio à urgência médico-cirúrgica e ao Bloco Operatório, com uma lotação de 8 camas, cuja empreitada foi concluída no início do primeiro semestre de 2023 e que se encontra a aguardar autorização para a contratação de recursos humanos. -----

Excelência, -----

Perante o crescente ambiente de instabilidade criado em torno dos cuidados de saúde da região, solicito o agendamento de uma audiência, a fim de encontrarmos, em conjunto, um plano de intervenção que permita repor e otimizar os níveis de resposta mais consonantes com os padrões de qualidade que uma entidade de saúde deve apresentar. -----

Despeço-me de Sua Excelência com elevada estima e consideração. -----

Atentamente, -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz” -----

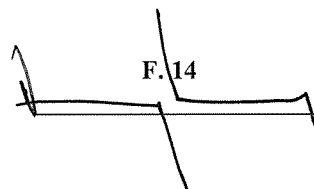
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, à nota de congratulação e às demais notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião, entre elas à das Comemorações do 50º aniversário da Revolução de Abril. -----

Terminando a sua intervenção, referiu que relativamente ao tema “Saúde” no Concelho de Chaves, a Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), está solidária com as diligências que o Senhor Presidente da Câmara entender por bem realizar, sendo esta uma matéria de muita importância para a região. -----



1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 28 de março de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. NOMEAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO, NO ÂMBITO DA 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÓMICO DO BACALHAU DE CHAVES, A LEVAR A EFEITO DE 1 A 5 DE MAIO DE 2024. DESPACHO N.º23/GAPV/2024. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 18 de janeiro de 2024 deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação da 3ª Edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves e, bem assim, as Normas de Participação do Concurso Gastronómico a ele associado. -----

Nos termos do Artigo 8º - Composição e nomeação do Júri do Concurso - das Normas de Participação do Concurso Gastronómico, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos: -----

- 3 Elementos do Município de Chaves; -----
- 2 Chefs de reconhecido mérito; -----
- 2 Chefs indicados pela Escola Profissional de Chaves; -----
- Nutricionista a designar; -----
- Diretor de Estabelecimento Hoteleiro que não esteja a concurso, indicado pela ACISAT; -

Ao abrigo do nº 4, do artigo 8º, das referidas Normas de Participação propõe-se a nomeação dos seguintes membros do Júri do Concurso Gastronómico: -----

Membros efetivos: -----

- 1- Duarte Eira, Presidente do Júri; -----
- 2- Milton Ferreira, Chef de reconhecido mérito; -----
- 3- Vitor Cunha, Chef indicado pela Escola Profissional de Chaves; -----
- 4- Fernanda Fernandes, Chef indicada pela Escola Profissional de Chaves; -----
- 5- Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves; -----
- 6- Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; --
- 7- Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves. -----

8- Maria José Alves, Diretora Executiva do Laboratório Colaborativo AquaValor, doutorada em Biotecnologia – Ramo Microbiologia, especialista na área de Saúde Pública, na impossibilidade de designação de nutricionista. -----

9- David Enes Gomes, Diretor do Ibis Hotel. -----

- O Júri funciona em agrupamento constituído por quatro jurados. -----
- Cada agrupamento referido no número anterior será constituído, no mínimo, por dois chefes de cozinha e dois outros jurados, sendo um deles Chefe de Divisão do Município de Chaves. -----

- Cada jurado preenche uma ficha de classificação do prato a concurso. -----

O presente despacho deverá ser levado à próxima reunião de Câmara, em vista à sua aprovação. -----

Chaves, 22 de março de 2024 -----

O Vice-Presidente da Câmara, -----

Francisco Melo, Dr. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do referido despacho. -----

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDEDO. PROPOSTA N.º 37/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e justificação. -----

1. A Junta de Freguesia de Ervededo, através carta com o registo nos serviços municipais GAP /2024, DAG, E,G, 2164 de 19-02-2024, solicitar o apoio deste Município centrado na cedência, a título de comodato, da antiga escola Primária da Torre de Ervededo, a fim de se servir dela para a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições, mais concretamente com o atendimento público da população daquela localidade, para a realização das atividades da ginástica sénior, para a realização de reuniões, entre outras atividades de interesse local. -----

2. O referido prédio urbano, sito em Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 116, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1501/20100716, registado a favor deste Município pela apresentação 517 de 2010/07/16, por transferência de património do Estado Português para o Município de Chaves, dado o desuso daquele imóvel, por parte do Ministério da Educação, como Escola Primária de Torre de Ervededo, sendo certo que o mesmo não tem sido necessário a este Município, nem se prevê que venha a sê-lo, uma vez que não se vislumbra oportunidade para ali virem a ser instalados serviços municipais. -----

3. A necessidade por parte da Junta de Freguesia de Ervededo de ocupar o referido imóvel, relaciona-se diretamente com o uso do mesmo para a prossecução de atividades de interesse coletivo para a população da localidade da Torre de Ervededo e em prol da satisfação das suas necessidades e bem estar. -----

4. O comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no Artigo 1129º e seguintes do Código Civil, sendo a figura jurídica adequada para titular a cedência e/ou empréstimo do imóvel, supra identificado no número 2 antecedente, devendo a coisa comodatada ou emprestada ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela um uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, o Município de Chaves. -----

5. Sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, dispondo, nos termos do n.º 2 do mesmo normativo, entre outras, de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto e da proteção da comunidade – cfr. alínea d) e alínea k) - competindo à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio dos Municípios às freguesias, no mesmo quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, conforme disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do dito anexo I, da Lei nº 75/2013. -----

II – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Ervededo, tendo como objeto o prédio urbano, sito em Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 116, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1501/20100716, registado a favor deste Município pela apresentação 517 de 2010/07/16, e para o fim em vista, conforme minuta do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Ervededo, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 08 de abril de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDEDO -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva de direito público n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2024 e da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Ervededo, contribuinte n.º _____, com sede na Rua do São Caetano, Couto de Ervededo, concelho de Chaves, representada neste ato por _____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do prédio urbano, composto de Escola Primária, sito em Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 116, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1501/20100716, registado a favor deste Município pela apresentação 517 de 2010/07/16. ----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com as respetivas atribuições, nos termos do disposto no artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias)

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterão a favor do Município.
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

Cláusula 5ª**(Prazo de vigência)**

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do artigo 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª**(Resolução do contrato)**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª**(Entrada em vigor)**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª**(Disposição final)**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Chaves, ____ de ____ de 2024.

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante:

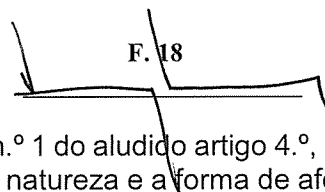
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.3. PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL. QUADRO SÍNTESE DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR E RESPECTIVA AFETAÇÃO DE RECURSOS. MINUTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS. PROPOSTA N.º 31/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

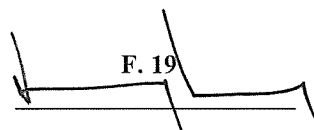
I – Justificação e enquadramento legal

1. Considerando que a Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que tem por objeto definir o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, estabelece no seu artigo 4.º a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências.



2. Considerando que nos termos do disposto n.º 1 do aludido artigo 4.º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito sectorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado. -----
3. Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, em cumprimento da previsão efetuada no n.º 2 do artigo 38.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade. -----
4. Considerando que no concelho de Chaves existem competências, de entre as elencadas no citado Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, artigo 2.º, que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial. -----
5. Considerando que apesar de todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, terem, oportunamente, comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais, no decurso dos anos de 2019 e 2020, qual a sua posição em matéria de transferência de competências, urge agora, dar continuidade ao processo negocial, com rigor e lealdade, no sentido de alcançar, durante o de 2024, uma solução consensual, que represente os interesses do município e das freguesias e, desta forma, das respetivas populações. -----
6. Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º. -----
7. Considerando que no processo negocial em vista a transferência de competências houve uma abordagem sobre quais as que abrangeriam, ou não, afetação de recursos financeiros. -----
8. Considerando que a sua transferência implicaria o exercício da mesma pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais. -----
9. Considerando que a afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receitas municipais associadas ao exercício das competências a transferir e com base no trabalho de identificação do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfico (SIG) do município de Chaves. -----
10. Considerando que a presente proposta pressupõe uma notificação às Juntas de Freguesia, sobre os termos e condições, quer das competências a transferir, quer das condições de recursos, contendo a indicação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros que anualmente passarão a ser transferidos para cada uma das freguesias, para que no prazo de 30 dias emitissem um parecer do órgão executivo de carácter não vinculativo. -----
11. Considerando ainda que, neste contexto e com respaldo no estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 39.º, ambos da Lei 50/2018 de 16 de agosto, conjugado com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, cabe aos órgãos executivos e deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos. -----
12. Considerando que no âmbito do processo negocial o Município de Chaves propôs às freguesias o seguinte quadro síntese de competências a transferir e recursos financeiros a afetar: -----
- a) A gestão e manutenção de espaços verdes. -----**
- i. A transferir mediante um recurso financeiro de 0.55€/m² -----
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----**
- i. A transferir com o seguinte o recurso financeiro: -----

Tipo de Via	Valor (€) / Km	Observações
-------------	----------------	-------------



Arruamentos em Aglomerados Urbanos	400,00 €	Arruamento com largura média de 5 metros e limpezas mensais	0,08 €/m2
Caminhos Municipais	250,00 €	CM com largura média de 5 metros e quatro limpezas anuais	0,05 €/m2
Estradas Municipais	350,00 €	EM com largura média de 7 metros e quatro limpezas anuais	0,05 €/m2

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

i. A transferir com o seguinte o recurso financeiro: -----

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	
Lugar	Habitante
150,00 €	1,00 €

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados. -----

i. A transferir sem recursos financeiros: -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: -----

i. A não transferir. -----

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: -----

i. A não transferir. -----

g) A utilização e ocupação da via pública: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

j) A autorização da colocação de recintos improvisados: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

l. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

m. A autorização da realização de acampamentos ocasionais: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

n. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas: -----

i. A transferir sem recursos financeiros. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

1. Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e no estabelecido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal a apreciação da proposta de transferência de competências para as freguesias infra identificadas, que já comunicaram o parecer do seu órgão executivo (anexo III), com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º, do mesmo diploma: -----

1) Freguesia de Ervededo – aceita a alínea b), c), g), j) e k). -----

2) Freguesia de Faiões – aceita a alínea a), b) e c). -----

3) Freguesia de Lama de Arcos - aceita a alínea a), b) e c). -----

4) Freguesia de Oura – aceita todas as transferências que o município se propõe a transferir. -----

5) Freguesia de Planalto de Monforte – aceita a alínea a), b), c), g), j) e k). -----

6) Freguesia de São Pedro de Agostém – aceita a alínea a), b) e c). -----

7) Freguesia de Vale de Anta – não aceita nenhuma competência. -----

- 8) Freguesia de Vilela do Tâmega – aceita a alínea a), b), c) g), h) e k). -----
9) União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia – aceita a alínea a), b), c) e g). -
10) União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações – aceita a alínea a), b) e c). ----
11) União das Freguesias de Madalena e Samaiões – aceita a alínea b) e c). -----
12) União das Freguesias de Santa Cruz Trindade e Sanjurge – aceita a alínea a) e b). ----
13) União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha – não aceita nenhuma competência. --
14) União das Freguesias de Travancas e Roriz – aceita a alínea a), b) e c). -----
2. Caso as competências a transferir identificadas no n.º 1 sejam sufragas de forma afirmativa, aprovar o mapa de recursos financeiros a afetar a cada competência (anexo II), bem como a minuta do auto de transferência de delegação de competências (anexo I). -----
3. Caso a presente proposta seja merecedora do vosso acordo deverá a mesma ser submetida, no prazo de 30 dias, ao órgão deliberativo do município. -----
4. Caso a presente proposta tenha uma decisão favorável da Assembleia Municipal, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia, através da emissão da competente notificação, nos termos gerais previstos no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-se o respetivo processo à Unidade de Contratos e Expropriações, em vista à operacionalização da presente proposta. -----
Chaves, 8 de abril de 2024. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz -----

Em anexo: -----

- I - Minuta do auto de transferência de delegação de competências. -----
II - Recursos financeiros a afetar por competência a cada freguesia. -----
III – Quadro síntese com a identificação do parecer do órgão executivo das freguesias. -----
IV – Mapas das vias e espaços públicos por freguesia. -----

ANEXO I - MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----

É celebrado, nos termos da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Auto de transferência de recursos para o exercício de competências entre o Município de Chaves e a Freguesia _____ nos seguintes termos, -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa coletiva pública n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Chaves, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Nuno Vaz, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº1 e alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designado por primeiro outorgante -----

E -----

Freguesia de _____, pessoa coletiva pública n.º xxx xxx xxx, com sede _____, no concelho de Chaves, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia, neste ato representada pelo(a) seu/sua Presidente _____, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designada por segunda outorgante.-----

*É de boa fé e de livre vontade celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto- Lei nº 57/2019, de 30 de Abril de 2019, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável: ---*

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), g), h), i), j), k, l) e m) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril (**colocar apenas as competências em que o órgão executivo da freguesia aceitou a sua transferência de acordo com o anexo II**), nas

seguintes áreas: -----

- i. Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- ii. Limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros; -----
- iii. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- iv. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- v. Utilização e ocupação da via pública; -----
- vi. Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- vii. Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- viii. Autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- ix. Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- x. Autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- xi. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

2. As competências de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, permanecerão na esfera de intervenção do Município de Chaves, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho. -----

Cláusula 2.ª -----

(Regulamentos Municipais) -----

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Chaves, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da União de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da União de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais. -----
4. Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais. -----

Cláusula 3.ª -----

(Princípios) -----

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. -----
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público. -----

Cláusula 4.ª -----

(Formalidades legais prévias) -----

1. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia _____, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, de _____ 2024, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----
2. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre

o Município de Chaves e a Freguesia de _____, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de _____ 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril; -----

3. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia de _____, foi aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de ____ de _____ 2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril; -----

4. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia de _____, foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de _____ 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril. -----

CAPÍTULO II -----

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de transferência

Cláusula 5.ª -----

(Gestão e manutenção dos espaços verdes) -----

A gestão e manutenção de espaços verdes compreende nos jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, espaços ao ar livre destinados a lazer, recreio ou descanso as seguintes tarefas: -

- a) corte de relva e de prado natural; -----
- b) fertilização de relvados, mondas manuais, podas de sebes arbustivas, corte e limpeza de resíduos de vegetação morta; remoção de ervas; -----
- c) aplicação de herbicidas; limpeza de todo o tipo de resíduos. -----

Cláusula 6.ª -----

(A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros) -----

A limpeza dos espaços públicos compreende as seguintes tarefas: -----

- a) a varredura das vias e outros espaços públicos; -----
- b) desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e aquedutos; -----
- c) a capinagem, remoção de pedras, areia, lama, lixos, etc. de forma a garantir bom escoamento das águas pluviais. -----

Cláusula 7.ª -----

(A manutenção reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão) -----

A manutenção reparação e substituição de mobiliário urbano abrange os seguintes equipamentos: bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras; floreiras, caldeiras de árvores; bebedouros, chafarizes ou fontanários, painéis informativos, sinalização de orientação, abrigos de passageiros. Estão compreendidas as seguintes tarefas: -----

- a) manutenção do mobiliário urbano existente; -----
- b) pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas. -----

Cláusula 8.ª -----

(Outras competências) -----

As competências enunciadas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 da cláusula 1.ª, deverão ser exercidas nos termos das disposições dos regulamentos municipais aplicáveis. -

CAPÍTULO III -----

Transferência de Recursos para o órgão Executante das competências -----

Cláusula 9.ª -----

(Recursos Financeiros) -----

Os recursos financeiros destinados á execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **ANEXO III** e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência. -----

Cláusula 10.^a**(Transferência de meios financeiros)**

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.
3. Caso os montantes previstos no número anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
4. A dedução das receitas provenientes do IRS e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.

Cláusula 11.^a**(Afetação de meios financeiros)**

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

Cláusula 12.^a**(Revisão anual)**

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente Auto.

CAPÍTULO IV**Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos****Cláusula 13.^a****(Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes)**

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a segunda contraente designa um grupo de trabalho responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas a quem sejam confiadas as responsabilidades de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 14.^a

(Avaliação da execução pelas partes contraentes)

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a União de Freguesia/Freguesia, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório de competências referente ao período em análise elaborado conforme modelo que a segunda outorgante proponha.
5. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
6. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
7. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

Cláusula 15.^a

(Relatório anual de avaliação)

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido à Presidente da Câmara Municipal de Chaves que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.

Cláusula 16.^a

(Supervisão do acordo e da execução de contratos de prestação de serviços a celebrar)

1. As partes contraentes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda contraente é parte, em matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes contraentes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.
3. A Câmara Municipal de Chaves pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência delegada que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 17.^o

(Disposições legais e cláusulas aplicáveis)

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Lei 50/2018 de 16 de agosto;
 - c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril;
 - d) Lei 75/2013 de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro e sucessivas alterações, em especial da sua III parte, com as

devidas adaptações; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 18.^a -----

(Força dos anexos) -----

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

a) I - Quadro síntese de competências a transferir e recursos financeiros a afetar. -----

b) III - Recursos financeiros a afetar por competência a cada freguesia. -----

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência. -----

3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada. -----

Clausula 19.^a -----

(Protocolos do pretérito) -----

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Chaves para a Freguesia de ----- determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competências, no âmbito do presente Auto. -----

Cláusula 20.^a -----

(Reversão das competências) -----

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril. -----

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências. -----

3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do Município. -----

Clausula 21.^a -----

(Aditamentos e adaptação) -----

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto. -----

2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução. -----

3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior. -----

4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência. -----

Clausula 22.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, independentemente de publicação. -----

Cláusula 23.^a -----

(Divulgação) -----

O presente Auto de transferência de competências do Município de Chaves para a Freguesia de ----- é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes contraentes. -----

Cláusula 24.^a -----

(Foro competente) -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Chaves, _____ de _____ de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

O (A) Presidente da Junta de Freguesia de -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – “ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA” DE CHAVES. INFORMAÇÃO 56/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, Zona Industrial, Lugar da Cocanha, Apartado nº157 Chaves, freguesia de Santa Cruz - Trindade, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, “ 8ª CAMINHADA SOLIDÁRIA ”, a realizar no dia 7 de abril de 2024, em caminhos rurais nas freguesias de Ervededo, Calvão e Soutelinho da Raia. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Publica” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada, especialmente e *in casu*, no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, -----

da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €23.20 (vinte e três euros e vinte cêntimos). -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data de realização do evento ter lugar no próximo dia 07/04/2024 e da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe de Unidade de Contratos e Expropriações, Dr.ª Cristina Rodrigues. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de abril de 2024 -----

A Trabalhadora -----

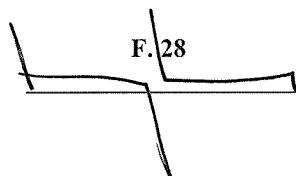
Ana Aguierras -----
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS, PELA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, POR DESPACHO DE 01.04.2024, DATADO DE 05/04/2024 -----

Ciente. Concorro com a estratégia procedimental constante da presente informação/proposta a qual tem acolhimento no quadro legal em vigor, sobre a matéria. À consideração do superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO. -----

À Reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. -----



1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. “PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA BÁSICA DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE UM WORKSHOP DE TÊNIS” INFORMAÇÃO Nº 26/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Na sequência do pedido formulado pelo Ténis Clube de Chaves, datado de 12 de março do corrente ano, a solicitar a **cedência** das instalações, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para a realização de um Workshop de Ténis. -----

2. Considerando que, o Ténis Clube de Chaves, pediu a **cedência** das instalações, nomeadamente, de uma sala de aula que disponha de um videoprojector (Auditório), bem como do uso do Pavilhão Desportivo, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para a realização de um Workshop de Ténis, previsto para os dias 2, 3 e 4 de abril de 2024, com a duração total de 24 horas de formação e o horário das 9h:00 às 18h:00, tendo a previsão de aproximadamente 25 participantes. -----

Os participantes do evento não têm que efetuar qualquer tipo de pagamento no ato de inscrição, pois trata-se de um Workshop de Ténis isento de taxas/propina. -----

3. Considerando que, após a realização do evento os responsáveis pela organização e acompanhamento do mesmo, comprometem-se a assegurar todas as medidas de segurança e bem estar dos participantes, bem como a preservação e limpeza de todos os espaços utilizados, não assumindo o Município qualquer encargo com o respetivo evento. Nos dias em que irá decorrer o evento, um funcionário da escola básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro irá assegurar a abertura e o encerramento da mesma. -----

II – Fundamentação -----

1. Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, refere que *“todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”*; -----

2. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, *“a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios”* e os números 2.º e 3.º, do artigo 47º, do referido Decreto-Lei referem que, *“a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa”*. -----

3. Considerando que, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo I e no Anexo II das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a cedência das instalações à entidade – Ténis Clube Chaves, tem a tarifa de utilização de **10,00€/hora** do Pavilhão Desportivo e **35,00€/hora** do Auditório, sendo que a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. ----

4. Considerando que, a formação terá a duração total de 24 horas, sendo que 12 horas de formação, no período da manhã, são com a parte teórica, a realizar no espaço do Auditório, cujo valor a pagar será de 420€, (35,00€/hora) e as restantes 12 horas de formação, no período da tarde, são com a parte prática, a realizar no Pavilhão Desportivo, com o valor a pagar de 120,00€ (10,00€/hora), pelo que o valor total a pagar será de 540,00€, sem IVA. ---

5. Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, *“a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras”*. -----

6. Considerando que, a realização deste Workshop de Ténis, organizado pela entidade Ténis Clube Chaves, pretende promover o desenvolvimento e a promoção de atividades desportivas, educativas e formativas na comunidade local, nesta área desportiva, pelo que este evento se enquadra na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, neste caso, a contrapartida financeira. -----

7. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência gratuita das instalações, nomeadamente, o Auditório e o Pavilhão Desportivo, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, durante os dias solicitados. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, é do meu entender, salvo melhor opinião, que seja **autorizada** a cedência gratuita das instalações, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, nos dias 2, 3 e 4 de abril de 2024, ao Ténis Clube Chaves e que seja posteriormente encaminhada à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação. -----

Caso a presente proposta venha a merecer a concordância por parte do Senhor Presidente da câmara, Dr. Nuno Vaz, deverá o correspondente despacho praticado, sobre a matéria, ser objeto de ratificação, em sede da próxima reunião ordinária do executivo camarário, nos termos do disposto do nº3, do Artigo 35º da Lei nº 175/2013, de 12 de setembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de março de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

Município de Chaves -----

(Lídia Penso) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.03.26. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.26. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DEAS. À Reunião do executivo Municipal para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26.03.2024. -----

1.2. “PEDIDOS DE ANULAÇÕES DE DÍVIDAS REFERENTES AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES – DECISÃO FINAL” INFORMAÇÃO Nº 29/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.03.27. -----

Ciente. A estratégia procedimental constante da presente informação técnica, tem a minha concordância sendo de adotar a estratégia proposta. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.27. -----

À Reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. “PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA REFERENTE AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES – RELATÓRIO SOCIAL” INFORMAÇÃO Nº 30/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.03.28. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos e para efeitos constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 03 DE ABRIL DE 2024: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.4. “REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA - ANO LETIVO 2023/2024.”. INFORMAÇÃO Nº 31/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.04.01. -----

A presente informação cumpre os critérios legais vigentes acerca da matéria. Na ausência da Chefe de divisão à consideração do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 02 DE ABRIL DE 2024: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº123/2024. -

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.03.19. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.03.25. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.6. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO - EQUIPA RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI). INFORMAÇÃO/DEAS/Nº 136/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.Considerando que, a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais na esfera da ação social, é estabelecida pelo Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, sendo as portarias nº 63, 64, 65, e 66 de 2021, relativas ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (adiante SAAS) CLDS - Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social, à celebração e acompanhamento dos

contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (adiante RSI), e as Cartas Sociais Municipais, as que vêm regulamentar o referido Decreto-Lei nº 55/2020;-----

1.2. Considerando que, no que concerne às Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021, relativas ao SAAS e ao acompanhamento dos Contratos de Inserção dos Beneficiários do RSI, tem sido sobretudo ao abrigo de acordos ou protocolos de cooperação, entre Instituições Particulares de Solidariedade Social e o Instituto de Segurança Social, que tem sido possível desenvolver estes dois programas, tendo as IPSS constituído equipas multidisciplinares para levar a cabo a execução desses acordos e protocolos, com êxito reconhecido;-----

1.3-Considerando que, no que respeita aos protocolos no âmbito do RSI, muitas Instituições têm mantido os referidos protocolos desde 2005. Contudo, nos termos do novo enquadramento jurídico, caducam os protocolos e acordos em vigor, entre as Instituições e o ISS, I.P., podendo as autarquias passar a assumir diretamente a execução destes programas, e podem também as autarquias, após a transferência, manter o modelo de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, substituindo-se ao ISS, I.P. como parte nos protocolos e acordos. Resulta do exposto que cabe às autarquias locais a competência para decidir pela celebração de novos acordos e protocolos com IPSS, para a continuidade do modelo de cooperação com as Instituições, ou para decidir pela assunção direta da execução desses programas no território do município; -----

II- Fundamentação-----

2.1. Considerando que, a Associação Flor do Tâmega de Apoio a deficientes, tem sido, desde 28 de maio de 2008, a entidade responsável pela operacionalização do Protocolo RSI, em parceria com o ISS, I.P., no Concelho de Chaves; -----

2.2. Considerando que, o Município estabeleceu Protocolo com a Associação Flor do Tâmega de Apoio a deficientes, em 3 de abril de 2023 e por um período de dois anos, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Chaves nos termos do disposto na alínea e) da cláusula VIII do Protocolo;-----

2.3. Considerando que, foi elaborado o Relatório de Execução, referente ao período de 03 de abril de 2023 e 29 de fevereiro de 2024, constituindo um importante contributo para o conhecimento do número de agregados familiares beneficiários do RSI, o acompanhamento efetuado e as ações implementadas para a integração dos mesmos na vida ativa; -----

2.4. Pretende-se, assim, dar a conhecer a avaliação da atividade desenvolvida pela equipa do RSI. -----

III. Proposta em sentido restrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município. -----

À consideração Superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Ação Social -----

(Natália Cruz) -----

À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.04.03. -----

Visto. Concorde com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO 2024 COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA N.º 32/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – JUSTIFICAÇÃO -----

1.1 A Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507 com sede, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 3327 de 07/03/2024, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2024, no valor global de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros). -----

2.1 Considerando que o relatório final de atividades referente ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural do ano de 2023, foi entregue pela associação Cultural Flaviense, sendo o relatório de acompanhamento e motorização elaborado pela gestora de contrato designada para o efeito, a técnica superior Paula Veloso, com despacho do Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo, afirmando a boa execução do mesmo; -----

3.1 Considerando que a Associação Cultural Flaviense, desenvolve uma performance cultural, artística e social através da promoção e desenvolvimento de atividades que tenham como contrapartida o bem-estar da população, das mais diversas idades. -----

4.1 Considerando que a Associação Cultural Flaviense, tem como fim promover e desenvolver atividades de âmbito cultural e artístico, assim como a colaboração com outras entidades, desempenhando um papel importante no contexto social, assumindo um caráter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade de intervenção social, cultural e de coesão do tecido comunitário e associativo. -----

A realização do 1.º encontro de cantadores das janeiras e das Marchas Populares de Chaves em 2022 reforça o compromisso da Associação Cultural Flaviense em promover a cultura local e em proporcionar momentos de convívio e diversão, fomentando o interesse pela cultura popular e pelas tradições do concelho, envolvendo a comunidade e contribuindo para a sua valorização. -----

5.1 Considerando que a Associação Cultural Flaviense fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, que remeteu à autarquia, salientando das diferentes atividades a realizar para o ano 2024 o Encontro de Cantadores das Janeiras e as Marchas Populares de Chaves que têm com o objetivo primordial dar a conhecer os grupos de cantares da região, proporcionando à população local e visitantes a possibilidade de disfrutar espetáculos musicais e etnográficos, potenciando o valor turístico dos usos, costumes e tradições através da criação de memórias e vivências autênticas do património cultural imaterial. -----

6.1 A Associação Cultural Flaviense, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios” da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

7.1 Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

2 – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

2.1 Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507, com sede em Chaves, titulando apoio financeiro para a execução do plano de atividades apresentado, no valor global de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a atribuir à

Associação Cultural Flaviense concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária para desenvolvimento do Plano Anual de Atividades da Associação - €25.000,00 (vinte e cinco mil euros); -----

ii. Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica e publicidade na página do município); -----

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia; -----

2.2 Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

2.3 Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

2.4 A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01" Associações Culturais". -----

Chaves, 02 de abril de 2024 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo, Dr. -----

Anexos: -----

1. Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2024; -----

2. Informação de cabimento e compromisso; -----

3. Ofício e Plano de Atividades e Orçamento para 2024; -----

4. Ata de aprovação das contas anuais de 2023, plano de atividades e orçamento para 2024; -----

5. Fotocópia do cartão de cidadão dos representantes legais da entidade; -----

6. Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas e Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----

7. Cartão_ACF; -----

8. Fotocópia dos estatutos; -----

9. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2024.

E A -----

Associação Cultural Flaviense, com o NIPC....., com sede na rua Trás das Vinhas nº1, 5400-716, Santa Cruz, Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de ____ de 2024. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. O presente protocolo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Cultural Flaviense, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural Flaviense, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática de promoção de encontro de jogos tradicionais, caminhada da associação cultural flaviense, convívio de S. Martinho, convívio de Natal,

comemoração do dia da associação, nomeadamente no 4.ª encontro de cantadores das janeiras e marchas populares de Chaves, desenvolvidas da seguinte forma: -----

a) Organização e execução do 4.º Encontro Cantadores das Janeiras 2024- janeiro; -----

b) Organização e execução das Marchas Populares de Chaves 2024-junho; -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo de colaboração. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.-----

Cláusula 2.ª-----

(Indicadores de realização)-----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - 4.º encontro de cantadores das janeiras 2024; -----

Relatório de execução física e financeira da atividade no qual serão registadas as seguintes evidências: o número de grupos participantes e o número de elementos em cada grupo participante, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou "Best Off" para evidências; -----

2. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - Marchas Populares de Chaves 2024; -----

Prazo de execução da atividade – durante o mês de junho de 2024; -----

Relatório da execução física e financeira da atividade – deverá ser entregue no final da atividade, no qual serão registadas as seguintes evidências: número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou "Best Off" para evidências; -----

3. Promoção da caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----

4. Dinamização do convívio de São Martinho e Encontro de jogos populares e tradicionais; --

5. Organização de convívio de Natal; -----

Cláusula 3.ª-----

(Indicadores de resultados e metas)-----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Organização e execução "Encontro de Cantadores das Janeiras"	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo;	- N.º de grupos participantes – até 10; - N.º de elementos por grupo – entre 7 e 10;	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de espetadores
2 – Organização e execução das "Marchas Populares de Chaves 2024"	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo; - Acolhimento do público sentado;	- N.º de grupos inscritos – até 10; - N.º de elementos por grupo – 20; - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo;	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de espetadores sentados - Estimativa de contagem de participantes/espetadores

2. Relativamente às demais ações a desenvolver, no âmbito do plano anual de atividades da Associação, deverão ser promovidos, no mínimo: -----

o 1 Encontro de jogos tradicionais; -----

o 1 Caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----

o 1 Convívio de São Martinho; -----

o 1 Convívio de Natal; -----

o Dia da Associação. -----

Cláusula 4.ª-----

(Período de execução do protocolo)-----

1. O presente protocolo de colaboração e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo de colaboração no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação dos apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural Flaviense, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

- a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo de colaboração, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----
- b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1^a. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) no ano de 2024. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

- a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura do protocolo de colaboração; -----
- b) €12.000,00 (doze mil euros), após a apresentação de relatório intercalar de acordo com o descrito no ponto 5 da presente cláusula; -----
- c) €3.000,00 (três mil euros), após a entrega do relatório final de acordo com o descrito no ponto 6 da presente cláusula; -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----

5. Apresentação de relatório intercalar após realização do evento "Marchas Populares de Chaves" com execução das atividades à data que deverá ser entregue até final do mês de agosto, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências; -----

6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural. -----

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.-

Cláusula 7.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

- a) Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município); -----
- b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia; -----

Cláusula 8ª -----
(Enquadramento legal) -----

- 1.O presente protocolo de colaboração fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2.De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo de colaboração, a parte II, do mesmo Código. -----
- 3.Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado....., como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo de colaboração. -----

Cláusula 9ª -----
(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----
- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Cultural Flaviense, que registem a boa execução do plano de atividades; -----
- b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração; -----

Cláusula 10ª -----
(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----
- a) Disponibilizar à Associação Cultural Flaviense, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
- b) Permitir a utilização do equipamento referido na cláusula 7.ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----
- c)Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo de colaboração -----

Cláusula 11ª -----
(Direitos da Associação Cultural Flaviense) -----

1. São direitos da Associação Cultural Flaviense: -----
- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
- b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12ª -----
(Deveres da associação Cultural Flaviense) -----

1. São deveres da Associação Cultural Flaviense: -----
- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; --
- b) Manter os meios referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo de colaboração sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo de colaboração; ----
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração; -----
- i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo de colaboração fazendo referência ao município através da inclusão da imagem gráfica (logótipo) em todos os meios de divulgação

Cláusula 13ª -----

(Revogação)

1. A revogação do presente protocolo de colaboração carece do acordo escrito das duas outorgantes.

2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo de colaboração, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 14ª**(Resolução)**

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constitui incumprimento do presente protocolo de colaboração, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante das competências e obrigações estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua resolução imediata por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 15ª**(Alterações e aditamentos)**

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo de colaboração devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 16ª**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo de colaboração deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 17ª**(Foro)**

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo de colaboração deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Paços do Concelho, ----, de ---- de 2024

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

V**PLANEAMENTO URBANO****1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NA RUA DE CABO VERDE NO CRUZAMENTO COM A RUA TIMOR, EM SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, – PROCESSO Nº 128/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 206/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 07/03/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1. INTRODUÇÃO

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado através do Portal da Queixa, no sentido de alertar para a necessidade de colocação de sinalização de trânsito, na Rua de Cabo Verde, em Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 346/24, relativo ao processo n.º 128/24. ---

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Cabo Verde no cruzamento com a Rua Timor: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no entroncamento ou cruzamento). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 100,00€ (cem euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

2.4. Foi consultado o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, o qual mostrou a sua concordância com a solução proposta. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 10/03/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 11/03/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NO CANTO DO JARDIM, NA MADALENA, FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES, – A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - PROCESSO Nº 169/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 240/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 20/03/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. João Pinto, no sentido de alertar para a necessidade de colocação de sinalização de trânsito no Canto do Jardim. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 463/24, relativo ao processo n.º 169/24. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) No Canto do Jardim: recolocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos), remoção de um painel adicional (“exceto moradores cargas e descargas”), colocação de 2 (dois) sinais de código H1A (estacionamento autorizado), colocação de 1 (um) painel adicional n.º 10b (“CMC 1 lugar”), colocação de 1 (um) painel adicional n.º 10a (“EXCETO CARGAS E DESCARGAS”), colocação de 1 (um) painel adicional n.º 10b (“MORADORES”) e marcação de linha amarela contínua LAC (0,10m) com 10 cm de largura. -----

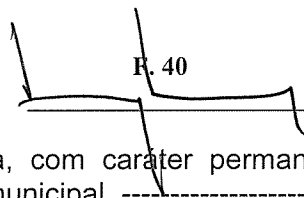
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 400,00€ (quatrocentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta



justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união de freguesias da Madalena e Samaiões, o Sr. João Pinto, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 21/03/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 23/03/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS A QUATRO ARRUAMENTOS, – “RUA DE SÃO MARTINHO”, “RUA DA CASARELHA”, “RUA DE SANTA BÁRBARA” E TRAVESSA DA RUA DO S. CAETANO”, NA LOCALIDADE DO COUTO DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO – CONCELHO DE CHAVES, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 261/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 26/03/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

1.1. Através do e-mail enviado a 25-03-2024, vem a Junta de Freguesia de Ervededo, submeter à aprovação da Câmara Municipal, as propostas para a atribuição de topónimos a quatro arruamentos na localidade de Couto de Ervededo. -----

1.2. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, a competência dos assuntos relacionados com a toponímia e numeração de polícia foi cometida à Divisão de Projetos e Mobilidade, tendo em conta tal competência, pretende-se com a presente informação submeter à aprovação da Câmara Municipal, as propostas de atribuição de topónimos, aprovadas em reunião da Junta de Freguesia de Ervededo, realizada no pretérito dia 19-03-2024, nos termos da ata que se anexa. -----

2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

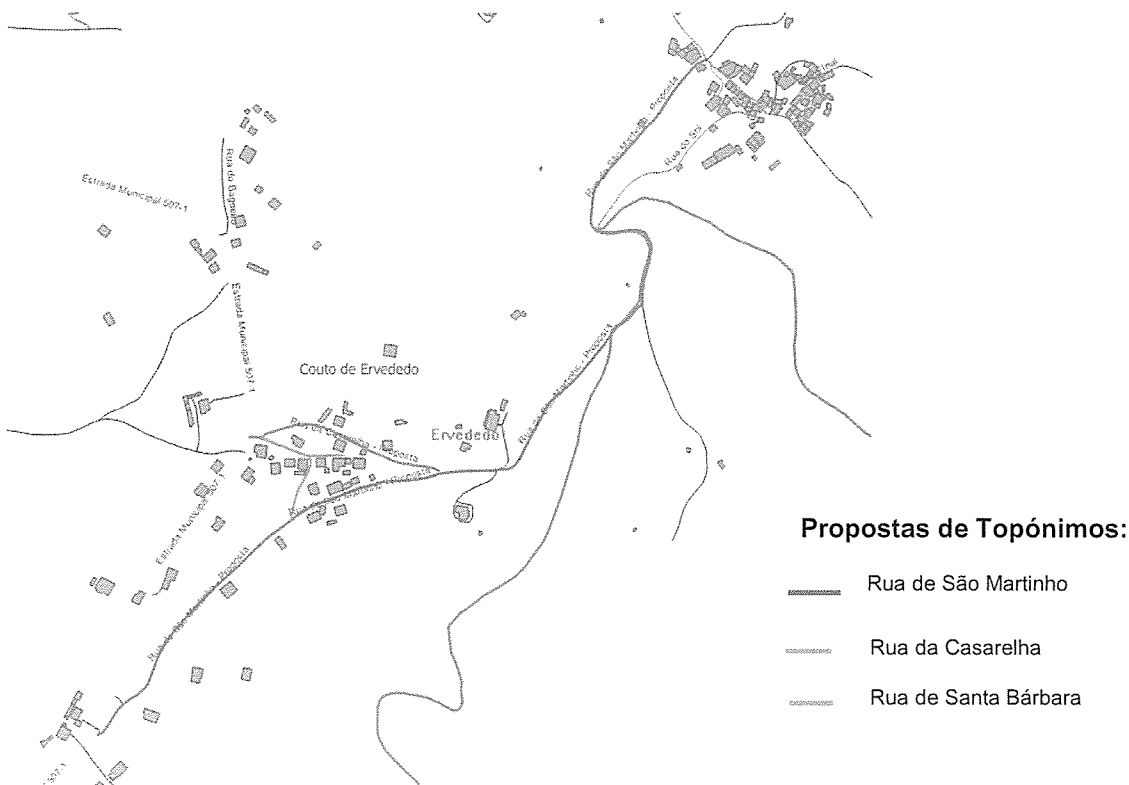
2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2. E, ainda no previsto na referida Lei, na alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e nº2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TOPÓNIMOS -----

- Rua de São Martinho; -----
- Rua da Casarelha; -----
- Rua de Santa Bárbara; -----
- Travessa da Rua do S. Caetano. -----





4. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental:

- i). Aprovação prévia das propostas de topónimos apresentadas;
- ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição dos topónimos com as denominações:
 - Rua de São Martinho;
 - Rua da Casarelha;
 - Rua de Santa Bárbara;
 - Travessa da Rua do S. Caetano.
- iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:
 - Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ervededo, da decisão que recaiu sobre a presente informação;
 - Comunicação às diferentes entidades a informar sobre as designações e localização dos novos topónimos;
 - Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL.

DESPACHO DO ENG.º BRUNO MIRANDA RUA NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DE 26/03/2024:

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 26/03/2024: -----
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO - PROC 200/24 – LOUREDO INVESTE IMOBILIÁRIO, LDA. – TRAVESSA DE SÃO JOSÉ, NºS 9, 11, 13, 15 E 17 - FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 154/UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 28 DE MARÇO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

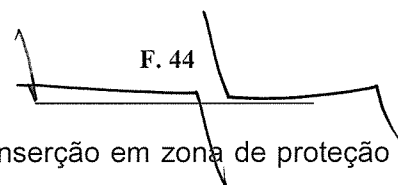
1-INTRODUÇÃO -----

A Louredo Investe, Imobiliária Lda., através do requerimento nº 533/24, referente ao processo nº 200/24, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços, em vários prédios localizados na travessa de São José e no terreiro do Madalena, na freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho de Chaves.-----

2-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1-Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), os prédios da requerente abrangem espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção ao Monumento Nacional - Ponte Romana e as duas colunas comemorativas nela colocadas, do tempo dos imperadores Vespasiano e Trajano e na Zona de Proteção a Monumento Nacional - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

2.2-No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de



dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a Monumento Nacional. -----

3 – ANTECEDENTES -----

3.1-Processo de fiscalização nº 36/FIS/2022. -----

3.2-No âmbito do presente processo, por despacho de 28/2/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 94/UVCH/2024, encaminhamento do projeto de arquitetura para a CCDRN-UC para parecer no âmbito do artigo 13.ºA do RJUE. -----

4-DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1- O pedido encontra-se, genericamente, instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1 e nº 17, do anexo I da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo: a discrepância de área do prédio na Certidão da Conservatória do Registo Predial e no levantamento topográfico que deverá ser retificada previamente à emissão de licença de construção; A ficha estatística do INE não está preenchida; Estudo ateste a conformidade com o Regulamento Geral do Ruido; o parâmetros urbanístico referente à volumetria da edificação. -----

4.2 - Os elementos em falta em causa não impedem a análise do projeto de arquitetura, mas deverão ser corrigidos e apresentados. A análise do pedido incidirá sobre a área do levantamento topográfico apresentado em suporte digital. -----

4.3 - A operação urbanística apresentada incide sobre 4 prédios urbanos, sendo apresentado o atual cadastro em peça desenhada. Deverá ser apresentado documento de anexação dos vários prédios urbanos enquadráveis na operação urbanística proposta. Relembra-se ainda da obrigação de, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, de apresentar a discriminação conforme alínea v) da portaria nº 71-A/2024. -----

4.4 - Os prédios em causa estão delimitados a norte pelo Terreiro da Madalena, a sul pela travessa de São José e nas restantes confrontações com outros particulares. Estas frentes de rua estão consolidadas. Nos prédios verificam-se edifícios preexistentes com três e quatro pisos acima da cota da travessa de São José e um piso acima do terreiro da Madalena, com características de arquitetura tradicional e alguma degradação. Constata-se ainda área de logradouro nos espaços intersticiais entre os edifícios onde se verifica alguns elementos de arquitetura tradicional. -----

4.5 - A proposta prevê a demolição parcial do edifício preexistente, incidindo sobre o interior e a manutenção das paredes exteriores bem como de todos os elementos em alvenaria. Nesse seguimento, prevê obras de reconstrução e ampliação. A ampliação em causa incide sobre um piso a criar sobre o edifício voltado para o terreiro da Madalena e a reconfiguração da cobertura voltada para a travessa de São José. Prevê a manutenção de espaço de logradouro integrando e valorizando os elementos preexistentes tal como poço e estruturas de moagem em granito. -----

4.6 - Em termos de usos prevê 10 habitações, de tipologia T0, T1 e T2, e comércio/ serviços. Os edifícios possuem dois acessos verticais independentes de acesso às habitações. -----

4.7 - Apresenta-se o quadro resumo dos parâmetros urbanísticos da operação em causa, do qual não costa a volumetria proposta a apresentar posteriormente pelo técnico autor do projeto de arquitetura: -----

	Existente	Proposta
Área total de construção do edifício (m²)	861,40	1 112,96
Área de implantação (m²)	402,31	402,31
Número de pisos		
Travessa de São José	3 e 4	4
Terreiro da Madalena	1	2
Altura da fachada (ml)		
Travessa de São José	10,7	11,0
Terreiro da Madalena	3,3	6,8
Altura da edificação (ml)		
Travessa de São José	12,2	13,7
Terreiro da Madalena	5,0	6,8
Número de fogos		10
Comércio/serviços		1

4.8 - Relativamente à edificabilidade proposta, enquanto reconstrução de preexistência, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. No que respeita à área máxima de implantação e de impermeabilização, enquadra-se ainda na exceção prevista na alínea g), do nº 2 do mesmo artigo 19º em razão da área do prédio e a sua inserção em área a submeter a plano de salvaguarda e valorização e a manutenção do espaço de logradouro preexistente. -----

4.9 - Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa. -----

4.10 - O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado nos termos da referida informação, por parte da CCDRN-UC, entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumentos Nacional, Ofício nº S-2024/63207 (C.S:1729118), recebido pelo portal do SIRJUE a que se atribui o requerimento nº CHV2024/624. Por leitura do referido parecer, os termos do condicionamento imposto decorrem da realização de sondagens arqueológicas prévias. Anexa-se o referido parecer à presente informação técnica para conhecimento integral por parte da requerente. -----

4.11- Refere-se ainda que, uma vez que a proposta prevê duas escadas de acesso às frações e totaliza mais de 10 frações, a operação urbanística terá impacte semelhante a uma operação de loteamento, por enquadramento na alínea a) e b) do artigo 23º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE). -----

4.12 - No seguimento do enquadramento da operação com impacto urbanístico relevante, aplicar-se-á o disposto no nº 5 do artigo 44º (Cedências) do RJUE e artigo 21º (Cedências) do regulamento do Plano Diretor Municipal¹. Nesse pressuposto, a requerente deverá ceder para os fins previstos o equivalente a 148,00m² de área, considerando a soma da alínea b) e c) do artigo 21º do regulamento do PDM (considerando que este valor é inferior ao resultado da alínea a)): -----

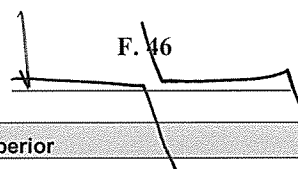
Área do terreno da operação com impacte urbanístico relevante		567,37 m ²
Área bruta de construção ampliada		251,56 m ²
Regulamento do PDM	Área de cedências	
artigo 21.º		
nº 2		
a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público (espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública)	40% da área do terreno
		226,95 m ²
b)	Equipamentos públicos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção
		62,89 m ²
c)	Espaços públicos (espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos)	15% da área do terreno
		85,11 m ²
Subtotal b)+c)		148,00 m ²

4.13 - Na operação urbanística em apreciação não é proposta a cedência de área para o domínio público, e salvo melhor opinião, poderá não justificar neste prédio a integração no domínio público de qualquer área. -----

4.14- No pressuposto de não cedência, deverá o Município ser compensado, de acordo com o nº 3, do referido artigo 21º do regulamento do PDM, conforme estipulado nos artigos 26º a 31º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, Regulamento nº 314/2010, DR 2ª série de 31 de março. -----

4.15 - O nº 1, do artigo 30º do Regulamento, determina a fórmula de cálculo do valor da compensação ao Município, e, considerando a zona em questão como “*Chaves – de densidade superior*”, deverá o Município ser compensado no valor 14.641,64€, conforme se calcula de seguida: -----

¹ Na redação dada pelo Aviso nº 5233/2018, de 18 de abril, DR. 2ª série nº 76 . -----



densidade superior					
C	L	K	A'	V	14 641,64 €
1	1,00	0,25	148,00	791,44	
2					

- 4.16 - Assim, -----
- a) Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com o disposto nos pontos nº 1 e nº 15º, do Anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com a ressalva dos elementos referidos no ponto 4.1 e 4.7, que se deverá apresentar, mas que não impedem a análise do projeto de arquitetura; -----
- b) Atendendo ao parecer favorável condicionado da CCDRN-UC, que se anexa à presente informação para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente; -----
- c) Considerando a não previsão de lugares de estacionamento no prédio, e a exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM para prédios situados em centros históricos; --
- d) Considerando a operação com impacto semelhante a uma operação de loteamento e não cedência de área para o domínio público, deverá ser paga a compensação ao Município no valor acima referido; -----
- e) Considerando que, não se vislumbrou incompatibilidade com as normas regulamentares do PDM em termos de edificabilidade, volumetria e uso e integra-se no tecido urbano existente. -----

5- PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 - Tendo em consideração o exposto, coloca-se à consideração superior, a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) A dispensa de previsão de lugares de estacionamento no interior do prédio objeto da operação urbanística localizado no centro histórico da cidade de Chaves, conforme nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM; -----
- b) Caso se entenda aprovar a alínea anterior, coloca-se à consideração superior, projeto de decisão de **aprovação condicionada** do projeto de arquitetura da operação urbanística de reconstrução e ampliação de edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços proposto, o pagamento da compensação pela área não cedida no montante de 14.641,64€, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações. O condicionamento da aprovação, decorre do parecer favorável condicionado da CCDRN-UC, ao qual a requerente deverá dar cumprimento integral. -----

5.2 - Caso a alínea anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e ainda as correções referidas na informação. -----

5.3 - No mesmo seguimento deverá ainda dar-se conhecimento da decisão tomada à Divisão de Administração Geral, em razão do processo de fiscalização em curso. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 28 de março de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: Parecer da CCDRN-UC ofício nº S-2024/633207 (C.S:1729118. -----

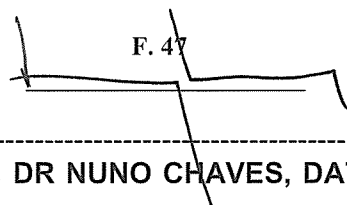
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 28 DE MARÇO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01 DE ABRIL DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----



À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 03 DE ABRIL DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.4. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 6/1977 - LOTE Nº1 COM LOCALIZAÇÃO NO CAMINHO DA CONDEIXA, RUA SENHOR DA BOA MORTE, Nº 34, NA FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES, DO TITULAR MANUEL ANTÓNIO ROCHA POLIDE – PROCESSO Nº 880/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA –INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 580/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 12.03.2024. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através dos requerimentos n.º 2359/23 e 2839/23, referente ao processo n.º 880/23, o Sr.º Manuel António Rocha Polide, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará nº 6/1977, particularmente, para o lote 1, situado, no Caminho da Condeixa, rua Senhor da Boa Morte, N.º 34, freguesia da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 1, tem a área total de 720,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 575 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 962/20111003, da freguesia da Madalena. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Alvará de loteamento n.º 6/77, emitido em nome do Sr.º Manuel Alves e da operação de loteamento, resultou a constituição de 8 lotes, destinados a habitação unifamiliar. -----

2.2. Para o lote nº 1 o referido alvará especifica: -----

Área de lote – 720,00 m²; -----

Finalidade – habitação unifamiliar; -----

N.º de fogos – 1 -----

Polígono de implantação máximo - 105,80 m²; -----

Número de pisos máximo – 2; -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, por se tratar de um pedido de alteração á licença. -----

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B – espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN). -----



Localização da pretensão.

3.3. No Regulamento Municipal -----

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações á licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4. SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 do ponto III, da Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes; -----
- Planta de localização à escala 1/2.000; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carácter profissional; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----
- Planta síntese aprovada, proposta e alterações; -----
- Planta e perfil do lote; -----
- Ficha de caracterização do lote; -----
- Planta de síntese da proposta; -----

5. PARECER -----

5.1. A proposta apresentada pela requerente, prevê a mudança de uso da edificação autorizada para o lote 1, de habitação unifamiliar (1 fogo) para um edifício de habitação coletiva (4 fogos). -----

5.2. O requerente pretende com a alteração da especificação do lote n.º 1, que fique com os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 720,00 m²; -----
- Área de implantação máxima = 105,80 m²; -----
- Área bruta de construção máxima = 220,00 m²; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- Utilização prevista = habitação coletiva; -----
- Volumetria = 650,86 m³; -----
- Número de fogos=4; -----

5.3. As especificações dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, permanecem inalteradas. -----

5.4. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes. -----

5.5. No que se refere às cedências, o pedido de alteração está sujeito ao cumprimento do definido no artigo 21.º do regulamento do PDM. Constata-se que a área do terreno inicial objeto da operação de loteamento se mantém inalterada, tal como a área de construção, não havendo, portanto, lugar a compensação. -----

5.6. Relativamente às áreas para estacionamento de veículos, o presente pedido de alterações á licença, com incidência no lote n.º 2, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/1993, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves e artigo 39 do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, ou seja, uma vez que houve mudança de uso, os estacionamentos no interior do lote n.º 1, será um lugar por cada fogo (1 lugar) + um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção (2 lugares), num total de 6 lugares de estacionamento. A área e configuração do lote permite o estacionamento do total de lugares calculados. -----

5.7. O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quanto á exigência e quantificação dos lugares de estacionamento públicos, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 75/2024, de 29/02 e de acordo com o artigo 39, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, nomeadamente: "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público". -----

5.8. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a

operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/1993), pelo que não será prevista a inclusão de novos lugares de estacionamento público. -----

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02 e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação.

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação. -----

6.4. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

6.5. Face ao que vem a ser dito, foram notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 06/1977, para, no prazo de 10 dias, caso assim o entendam, se pronunciarem sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento. -----

6.6. Considerando, que decorrido o prazo, não foi demonstrada oposição dos demais proprietários dos lotes constantes do loteamento. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: ----

7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 6/1977, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a qual é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas e a sua emissão é condição de eficácia da licença (artigo 74 do RJUE).

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo n.º 06/1977, deve ser comunicado ao requerente, que dispõe do prazo de um ano para requerer a liquidação das taxas, para que se possa emitir o DUC (documento único de cobrança) e o 1.º aditamento à licença de operação de loteamento n.º 6/1977, cujo modelo consta do ANEXO I, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27/02. -----

7.3. Deverá ainda à cautela e porque o presente pedido entrou nesta Edilidade antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, 8 de Janeiro, ser solicitado ao requerente a apresentação dos seguintes elementos: -----

7.3.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

7.3.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

7.3.3. Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas; -----

7.4. Após a emissão do recibo do pagamento das taxas legalmente devidas, deverá ser comunicada oficiosamente à Conservatória do Registo Predial competente, a alteração da licença, contendo a comunicação os elementos em que se traduz essa alteração, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE. -----

À consideração superior -----

Chaves, 12 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 21.03.2024: -----

Atenta à fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o Executivo Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao deferimento do 1º aditamento ao alvará de loteamento nº 6/1977, nos termos e para os efeitos preconizados no item “7. Proposta de Decisão” deste documento. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.03.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.5. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS – PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI OU IMT - PROC 657/22 – JOVIALITYCONCEPT, LDA. – RUA BISPO IDÁCIO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 150/UVCH/24, DA DR.ª EVA BASÍLIO, DATADA DE 28 DE MARÇO DE 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.INTRODUÇÃO -----

O requerente, firma Jovialityconcept, Lda, na qualidade de proprietário, vem através de requerimento nº 804/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua Bispo Idácio, nº 41-43, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

- a) *Isenção de IMI pelo período de três anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º EBF);* -----
- b) *Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF);* -----
- c) *Isenção de IMT da aquisição de prédio urbano, na primeira transmissão, subsequente à Intervenção de reabilitação (alínea c) do n.º 2 do artigo 45º do EBF).* -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua Bispo Idácio, nº 41-43, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº 3384/20100326 – A/B/C/D/E//F/G e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo nº P7216. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1. O requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 12 de julho de 2022, registado nesta Autarquia com o nº 1770/22, tendo sido produzida informação favorável nº 393/UVCH/2022 com despacho pelo Vereador responsável a 24 de novembro de 2022. -----

1.2.2. No dia 10 de outubro de 2022 veio requerer a vistoria inicial ao prédio que iria reconstruir na Rua Bispo Idácio, nº 41-43, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, tendo sido classificado com o nível 3, com um estado de conservação de médio. -----

1.2.3. O pedido de emissão de alvará de obras de reconstrução, foi requerido em 16 de março de 2023, para o referido prédio, sendo em 28 de março de 2023, emitido alvará de obras de reconstrução nº 40/23. -----

1.2.4. Através do requerimento nº 644/23, veio apresentar pedido de realização de vistoria final, para averiguar o estado de conservação do edifício que reconstruir, após as obras de reabilitação realizadas. Tendo sido realizada vistoria ao 20 de fevereiro de 2024, com a atribuição de classificação de conservação de excelente (nível 5), para todas as frações do prédio. -----

1.2.5. Ao 8 de março de 2024, o requerente apresenta pedido de emissão de autorização de utilização, para todas as frações do referido prédio, sendo emitido Resposta à comunicação, para a utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio nº 56/24 em 15 de março de 2024, termos do anexo XV da Portaria 71-B/2024, de 27 de fevereiro. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves –Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

2.1.3. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 5º e 14º do referido Regulamento: -----

- a) Caderneta Predial (apresentada atualizada); -----
- b) Certidão do Registo Predial (apresentada atualizada); -----
- c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do prédio antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

3.4. No dia 22 de novembro de 2022 a comissão municipal fez uma vistoria inicial a certificar o estado de conservação do prédio, considerando o estado de conservação de **Médio (nível 3)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.5. No dia 20 de fevereiro de 2024 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.4.** e **3.5.**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, neste caso, **subiram dois níveis** ao atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.300%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo matricial P7216	Uso da unidade	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A	Comércio	72.860,00€	218,58€	655,74€
Fração B	Habitação	21.050,00€	63,15€	189,45€
Fração C	Habitação	27.250,00€	81,75€	245,25€
Fração D	Habitação	21.050,00€	63,15€	189,45€
Fração E	Habitação	27.250,00€	81,75€	245,25€
Fração F	Habitação	22.260,00€	66,78€	200,34€
Fração G	Habitação	27.249,00€	81,75€	245,25€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **656,91€** e de **1.970,73€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes às utilizações independentes do prédio. -----

3.9. No que respeita ao **IMT**, considerando que cumpre o estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF, o requerente apresentou a nota de cobrança de IMT, com a referências nº 160.522.232.024.032, liquidada em 6 de junho de 2022, com a importância respetiva de **1.659,52€**. -----

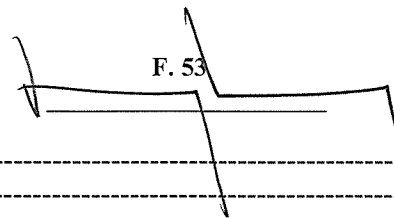
4.CONCLUSÃO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI** e **IMT**, em nome a firma Jovialityconcept, Lda, com identificação fiscal nº **516.694.634**, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 5º e 14º do Regulamento nº 713/2020 em 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após decisão em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI e IMT, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

4.4. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----



Chaves 28 de março de 2024 -----
À consideração superior -----
A Técnica Superior -----
Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 28 DE MARÇO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01 DE ABRIL DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, dou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DR FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 04 DE ABRIL DE 2024: -----

À reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.6. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS, COM LOCALIZAÇÃO NA QUINTA DA FRAGA, AVENIDA LUÍS CHAVES, EM SANTA MARIA MAIOR, DA TITULAR IMOBILIÁRIA TRANSMONTANA, LDA. – PROCESSO Nº 166/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 711/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 02.04.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 2241/23, referente ao processo n.º 166/23, a firma, Imobiliária Transmontana, Lda, na qualidade de proprietária, apresenta elementos, relativos a um pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, situado, na Quinta da Fraga, Av.ª Luís de Chave, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico tem a área total de 9.655,85 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 126 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2188/20090521, da freguesia de Santa Maria Maior.

2. ANTECEDENTES -----

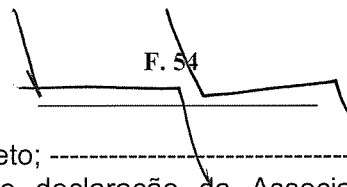
2.1. Pedido de informação prévia favorável, para a operação de loteamento – processo n.º 1038/21. -----

3. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 do ponto III, da Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02, nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do artigo onde incide a operação de loteamento (artigo n.º 126); -----
- Ficha de elementos estatística; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional; -
- Memória descritiva e justificativa da operação de loteamento (MDJ); -----



- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Levantamento topográfico acompanhado de declaração da Associação Nacional de Topógrafos (A.N.T.); -----
- Relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado de termo de responsabilidade do autor e declaração da ordem dos engenheiros; -----

Peças desenhadas: -----

- Planta de localização à escala 1/2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1/10.000; -----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
- Levantamento topográfico à escala 1/500; -----
- Planta Síntese do alvará de loteamento; -----
- Planta de cedências; -----
- Perfis gerais da proposta; -----
- Fichas dos lotes; -----
- Plantas dos traçados prévios: Rede de abastecimento de água, rede de saneamento residual, iluminação pública e de gás; -----

4.ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redação, por se tratar de uma operação de loteamento com obras de urbanização, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio onde se projeta a operação de loteamento, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente: 4.2.2.1- Servidão relativa ao leito do Ribeiro da Ferrugem; -----

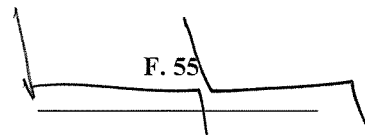


**Localização
da parcela de
terreno.**

4.3- O disposto no art.º 13º-A², do DL555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete à CCDR consultar às entidades da Administração Central, direta e indireta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística. -----

² Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização -----

1 — A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central. -----



4.4- Assim, face á servidão administrativa que impende sobre o prédio, relacionada com o leito do Ribeiro da Ferrugem, foi solicitado parecer á entidade – APA/ARH-Norte, n (via SIRJUE). A entidade consultada via SIRJUE, designadamente, a APA/ARH- Norte – Administração da Regional Hidrográfica, emitiu parecer favorável, nos termos da informação anexa e cujo conteúdo, deve ser dado a conhecer à requerente para cumprimento em obra, das disposições aí plasmadas. -----

5. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

5.1. Sobre uma parcela com 9.655,85 m² de área do prédio da requerente, pretende incidir uma operação de loteamento, prevendo: -----

5.1.1. Onze lotes de terreno para construção, com duas componentes: a Norte do arruamento projetado, o lote 11 tem a componente de habitação coletiva, onde se projeta um edifício com capacidade para 40 fogos, constituído por cave, r/chão e 3 andares. Na zona Sul do terreno é proposta uma banda contínua de 10 habitações unifamiliares de cave, r/chão e andar. -----

5.2. Aceder aos lotes por um arruamento a executar, na continuidade da Avenida Luís de Chaves terminando num impasse com possibilidade de inversão de marcha. Esta prevista zona de estacionamento público e área para plantação de árvores. -----

5.3. Propõe ceder para o domínio público com a operação de loteamento a área total de 3.669,55 m² a que correspondem: -----

5.3.1. Os referidos arruamentos (faixa de rodagem, passeio e estacionamento), com 2.132,20 m²; -----

5.3.2. Um espaço público destinado a espaços verdes de utilização coletiva, com 1.537,35 m²; -----

5.4. De acordo com o pedido de informação prévia aprovado, foram solicitados pareceres à Divisão de Projetos e Mobilidade e à Divisão de Ambiente, as quais imitiram informação no âmbito das suas competências e cujos conteúdos foram oportunamente dados a conhecer á requerente. -----

5.5. O acesso aos lotes é feito por um arruamento a construir, com uma faixa de rodagem de 6,5 m, que permite trânsito dos dois sentidos, uma faixa de 2,5 m de largura a um dos lados para estacionamento e passeios com 2,6 m, em ambos os lados preveem -se a construção de caldeiras para plantação de árvores. -----

5.6. A serventia ao loteamento é feita pela Avenida Luís de Chaves onde se prevê um novo acesso. -----

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

6.1.O pedido em análise configura uma operação de loteamento com obras de urbanização, a presente informação tem como objetivo analisar a operação de loteamento. -----

6.2. Finalidade prevista para os lotes: -----

6.2.1. A habitação unifamiliar e coletiva são usos admissíveis para a classe de solo da categoria 1.1 – Cidade de Chaves em que se insere a parcela objeto da operação de loteamento, destinado primordialmente á localização com fins residenciais, comerciais e de serviços, como descrito no artigo 15.º do Regulamento do PDM de Chaves. -----

6.3. Edificabilidade prevista: -----

6.3.1. Os artigos 19.º e 20.º do Regulamento do PDM, definem os parâmetros urbanísticos de edificabilidade a aplicar às operações de loteamento urbano; -----

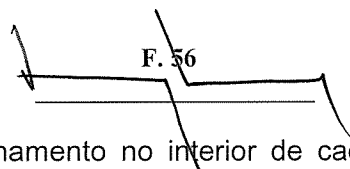
6.3.2. Assim, considerando o espaço em que se insere a operação de loteamento e os valores estabelecidos na alínea i), do a), do n.º2, do artigo 20.º, para a categoria 1.1 – Outros Aglomerados, temos: índice de construção $\leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$, a cêrcea máxima $\leq 10 \text{ m}$ e o número de pisos ≤ 6 ; -----

6.3.3. A proposta em análise propõe um índice de construção médio de $0,84 \text{ m}^2/\text{m}^2$, a cêrcea das construções máximo entre 7,50 m e 12,90 metros e o número máximo de pisos acima da cota de soleira entre 2 e 4; -----

6.3.4. Nesse pressuposto, não se vê incompatibilidade com o disposto no regulamento do PDM, relativamente á edificabilidade proposta: -----

6.3.5. Ressalva-se ainda que os valores referidos para a área de implantação, área de construção e número de pisos são tidos como máximos, de acordo com o quadro sinóptico; -

6.4. Lugares de estacionamento privados e públicos: -----



6.4.1. A proposta prevê 3 lugares de estacionamento no interior de cada lote destinado habitação unifamiliar e 95 lugares no lote destinado a habitação coletiva, respondendo ao que o artigo 12.º do regulamento do PDM, prevê para a edificabilidade máxima e o uso de habitação unifamiliar em questão. -----

6.4.2. São previstos lugares de estacionamento público ao longo do arruamento, dando assim resposta ao artigo 39.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e Portaria n.º 71-C/2024, de 27/02. -----

6.5. Instrução do pedido: -----

6.5.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 do ponto III, da Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02, nomeadamente, com os elementos elencados no anterior ponto 3.-----

6.6. Pareceres internos: -----

6.6.1. No âmbito do pedido de informação prévia foram consultadas várias unidades orgânicas deste município, designadamente, a DPM, DA e o Setor de Planeamento Urbanístico. Estas unidades orgânicas emitiram convenientes pareceres sobre a operação de loteamento em apreciação e cujo conteúdo foi dado a conhecer ao loteador, para cumprimento em fase subsequente das obras de urbanização. -----

6.7. Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos:

6.7.1. De acordo com o artigo 43º do RJUE, em articulação com o n.º 4 do artigo 20º do regulamento do PDM, devem ser previstos espaços destinados a circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva definidos; -----

6.7.2. Para o uso de habitação, a área a destinar globalmente a esses usos deverá ser 0,35 m²/m² de área bruta de construção. A área afeta para espaços verdes e de utilização coletiva deverá ser no mínimo 0,20 m²/m² da área calculada na alínea anterior; -----

Área do terreno a lotear	9.655,85 m²
Área bruta de construção para IC – habitação, comércio, serviços e indústria	8.145,00 m²

PDM-artigo 20.º, n.º4	Áreas destinadas a:			Área a ceder
a)	Dimensionamento das áreas destinadas a espaços de circulação, rede viária, estacionamentos e percursos pedonais, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos públicos.	0,35 m2/m2 da área bruta de construção	Habitação, comércio e serviços	2.850,75 m2
		0,25 m2/m2 da área bruta de construção	Indústria	0,00 m2
b)	Da área calculada na alínea anterior, para espaços verdes e de utilização coletiva	0,20 m2/m2 da área bruta de construção	Habitação, comércio e serviços	579,14«5 m2
		0,15 m2/m2 da área bruta de construção	Indústria	0,00 m2

6.7.3. A proposta em análise propõe ceder para infraestruturas viárias e espaços de utilização coletiva a área de 3.669,55 m², dos quais 1.537,35 para espaços verdes e de utilização coletiva. -----

6.8. Áreas de cedência: -----

6.8.1. O artigo 44.º do RJUE, em articulação com o artigo 21.º do regulamento do PDM, prevê ainda que deverá ser cedida ou em alternativa compensadas as áreas aí especificadas; -----

6.8.2. A área global máxima exigível para integração no domínio público, será 40% da área total do terreno objeto da operação de loteamento, alínea a), do n.º2 do artigo 21 do regulamento do PDM; -----

6.8.3. Refere ainda a alínea b), do n.º2, do artigo 21.º, que para o fim de equipamento público deverá ser cedido a percentagem de 25% da área bruta de construção; -----

6.8.4. Na alínea b) do mesmo artigo, a área a ceder para espaços públicos é de 15% da área global do terreno objeto da operação de loteamento; -----

6.8.5. O quadro seguinte transcreve a aplicação destes parâmetros à operação urbanística em concreto: -----

Área do terreno a lotear	9.655,85 m²
Área bruta de construção para IC – habitação, comércio, serviços e indústria	8.145,00 m²

PDM-artigo 21.º, n.º2	Áreas de cedência:		Área a ceder	Área cedida na proposta da requerente	Área de cedência em falta
a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público (espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação e a equipamentos públicos ou de utilidade pública)	40% da área do terreno	3.862,40 m ²		192,85 m ²
b)	Equipamentos públicos ou de utilidade pública.	25% da área bruta de construção	2.626,75 m ²	0,00 m ²	
c)	Espaços públicos (espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos)	15% da área do terreno	1.448,40 m ²	3.669,55 m ²	
Total			3.862,40 m²	3.669,55 m²	

6.8.9. Com a proposta apresentada verifica-se que o requerente propõe ceder área para arruamentos viários, pedonais e para espaço verde e de utilização coletiva ou equipamento. No entanto não é previsto ceder para equipamento público; -----

6.8.10. Relativamente à área para equipamento público, julgo, salvo melhor opinião, não está previsto para esta localização em instrumento de gestão territorial e previsional. O n.º 4, do artigo 28.º do RMUE prevê ainda a possibilidade de afetação para um só fim caso o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. Esta consideração foi aceite pelo município quando do pedido de informação prévia; -----

6.8.11. Tendo em consideração a proposta de área de cedência, verifica-se um défice de 192,85 m² relativamente aos valores referidos no artigo 21.º do regulamento do PDM; -----

6.9. Compensações: -----

6.9.1. Caso não haja lugar a cedências, ou sejam insuficientes, deverá o Município ser compensado de acordo com a fórmula expressa nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, Regulamento n.º 314/2010, de 31 de março: -----

$C = L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V/2 = 1,0 \times 0,25 \times 192,85 \times 791,44 \text{ €}^3/2 = 38.157,30/2 = 19.078,65 \text{ €}$ -----

L – Fator de localização (zona de densidade superior – 1,0). -----

K – Coeficiente urbanístico do loteamento (zona de densidade superior – 0,25). -----

A – Valor em metros quadrados da área não cedida. -----

V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, 21/10- Aviso n.º 20980-A/2023 – Zona II - € 791, 44). -----

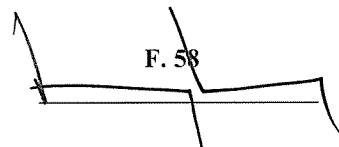
C – Valor da Compensação devida ao Município. -----

6.9.2. Atendendo à localização da operação urbanística em “outros aglomerados” de acordo com o PDM em vigor, e à área de cedência em falta de 592,57 m², deverá o Município ser compensado em 19.078,65 €, calculado com a aplicação desta fórmula. -----

outros aglomerados

C	L	K	A"	V	
1	1,0	0,25	192,85	791,44	19.078,65 €

³ Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, 21/10. Aviso n.º 20980-A/2023 -----



6.10. Consulta pública:

6.10.1. A consulta pública da operação urbanística de loteamento, encontra-se dispensada caso não sejam excedidos os limites previstos na alínea a), do n.º2 do art.º7 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), concretamente:

- 4 hectares;
- 100 Fogos;
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;

6.10.2. Segundo os dados dos Censos de 2021, o aglomerado de Santa Maria Maior, onde se insere a operação de loteamento, possui 849 residentes;

6.10.3. A presente operação de loteamento prevê a criação de 50 fogos, constituindo habitações unifamiliares com 280,00 m² de área máxima de construção e de habitação coletiva com 7.707,00 m². Estimando uma ocupação de 4 residentes por fogo/habitação unifamiliar/coletiva proposta, estaremos perante uma população estimada de 200 residentes, e portanto inferior a 10% do aglomerado de Santa Maria Maior (10% x 11.408 habitantes = 1.140,80 habitantes);

6.10.4. Neste sentido, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites previstos na alínea a), do n.º2, do art.º7, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE);

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

7.1. Considerando que, o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02.

7.2. Considerando que, são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares em termos de divisão fundiária,

7.3. Considerando que, caso se aprove a presente proposta de área de cedência, verifica-se um défice de área face ao que o artigo 21.º do regulamento do PDM determina, e nessa medida deverá o Município ser compensado pela área não cedida no valor de **19.078,65 €**.

7.4. Considerando que, a presente operação de loteamento contempla obras de urbanização;

7.5. Considerando que, os pareceres internos sobre os traçados prévios das infraestruturas apresentados não inviabilizam a proposta apresentada, simplesmente condicionam para o seu aperfeiçoamento na fase de apresentação dos projetos de execução das obras de urbanização.

7.6. Considerando que, as obras de urbanização inerentes à presente operação urbanística, ficam condicionadas, para além dos pareceres internos aos pareceres e certificações de entidades externas ao Município necessários sobre as diversas especialidades da obra.

7.7. Considerando que, nos termos do disposto n.º2, do art.º7, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), o pedido de licença de loteamento em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naquele artigo, designadamente:

- 4 hectares;
- 100 Fogos;
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;

7.8. Considerando que, o requerente se compromete a levar a efeito todas as infraestruturas urbanísticas imprescindíveis à viabilização do empreendimento, o mesmo ficará obrigado à prestação, a favor da Câmara Municipal, da caução prevista no artigo 54.º, do RJUE, mediante garantia bancária, seguro caução ou depósito em numerário, e no montante que se vier a apurar aquando da apreciação dos projetos das respetivas obras de urbanização a apresentar pelo interessado, na fase subsequente deste procedimento.

8. PROPOSTA DE DECISÃO

8.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

8.1.1- Deferir, o pedido de licença de operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

8.1.2. Caso superiormente se adotada a decisão anteriormente recomendada, deverá a requerente apresentar os projetos de execução das obras de urbanização e solicitar o deferimento do licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização, no prazo

de um ano a contar da notificação do ato, de acordo com a alínea a), do n.º1, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

Nota: no ponto 6.10.2 onde-se lê 849 residentes, deverá ler-se 11.408 habitantes. -----

À consideração superior -----

Chaves, 02 de abril de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 02.04.2024: -----

Atenta à fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o Executivo Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao deferimento do loteamento em causa, nos termos e para os efeitos preconizados no item “8. Proposta de Decisão” deste documento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.04.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP DOS MUNICÍPIOS DE CHAVES, VILA POUCA DE AGUIAR, BOTICAS, RIBEIRA DE PENA, MONTALEGRE, VALPAÇOS E AMAT. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAVES (EDIFÍCIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA). INFORMAÇÃO Nº19/UCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no dia 7 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal de Chaves, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Concurso público para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP” e que terá por objeto a alimentação das instalações alimentadas em alta tensão, média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e iluminação pública dos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e a AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7º do referido protocolo, foi designada, como representante do agrupamento, a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato; -----

- Considerando que, no dia 21 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal de Chaves deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do presente procedimento, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), conjugado

com o disposto no n.º3 do artigo 39.º do citado Código, tendo em vista a adjudicação do fornecimento de energia elétrica, para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP;

- Considerando que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 21 de dezembro de 2022, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos da eletricidade – iluminação pública (02012101 – 2021-A-40) e encargos das instalações (02020102 – 2021-A-41); -----
- Considerando que, a AMAT enviou, ao Município de Chaves e aos restantes Municípios que compõem o agrupamento de entidades adjudicantes, o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 148º do CCP, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º do mesmo código, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 148º, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º, ambos do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação; -----
- Considerando que, no relatório final, o júri, responsável pela condução do presente procedimento, propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente “Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.”; -----
- Considerando que, o preço global, com a componente de acesso às redes do fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Chaves, é de 2.407.697,23€ (dois milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), para os consumos de energia estimados para 24 meses. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 148º, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º, ambos do CCP, o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento, conforme documento cujo teor integral aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----

b) Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 73º do CCP, que seja adjudicado o fornecimento de energia elétrica ao concorrente “Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.”, pelo valor de 2.407.697,23€ (dois milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos) para os consumos de energia estimados para 24 meses; -

c) Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98º do CCP, que seja aprovada a minuta do contrato em anexo; -----

d) Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanente a execução deste, o técnico superior, Eng.º José Figueiredo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 04 de abril de 2024. -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Em anexo: Relatório final, Relatório preliminar, minuta do contrato e compromissos. -----

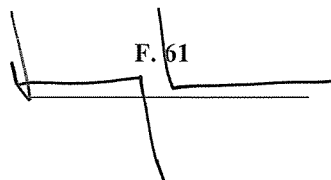
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 04.04.2024. -----

Visto. Concorro com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.04.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação, discussão e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----



VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES. – DECISÃO DEFINITIVA. – CIL 12078. INF Nº244/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 9236 – DECISÃO DEFINITIVA. INF Nº245/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na presente informação, nos termos e para os efeitos constantes da mesma. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 23020. INF Nº246/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a

reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 42664. INF Nº249/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 45691. INF Nº250/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

6. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 1980. INF Nº251/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

7. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 31198. INF Nº253/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

À reunião do Exécutivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

8. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CIL 12554- DECISÃO DEFINITIVA. INF Nº258/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 5446-DECISÃO DEFINITIVA. INF Nº259/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.03.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.03.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

10. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 2147. INF Nº265/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.04.2024. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.04.2024. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. APROVAÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES; DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS; DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS LIDERADAS POR TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE TERCEIRO GRAU OU INFERIOR; REGULAMENTO DAS COMPETÊNCIAS E DO PROCEDIMENTO DE

RECRUTAMENTO DE DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3.º GRAU DO MUNICÍPIO DE CHAVES; ENQUADRAMENTO LEGAL: DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO, E LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO AMBAS NA ATUAL REDAÇÃO; LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO. PROPOSTA N.º 39/GAPV/2024 .-

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, encerra a obrigatoriedade de os municípios aprovarem a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios nela estabelecidos visando a simplificação e diminuição das estruturas e níveis decisórios e a existência de modelos flexíveis de funcionamento, apelando a uma racionalização dos serviços e à fixação de metodologias de trabalho transversais, potenciando uma maior e melhor comunicação, espírito de colaboração e partilha de entre serviços. -----
2. O diploma legal antes enunciado tem sido objeto de várias modificações, consubstanciadas, especialmente, na concessão de uma maior autonomia aos municípios no que respeita à elaboração do modelo organizacional que considerem mais adequado, de modo a lograrem o cumprimento eficaz e eficiente do leque de atribuições que lhes estão legalmente cometidas, bem como na possibilidade de os órgãos municipais definirem todas e quaisquer condições sobre provimento e nomeação de cargos dirigentes ou equiparados na Administração Local. -----
3. Por seu turno, e através do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, posteriormente atualizado por via da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o Governo instituiu um enquadramento jurídico regulador do funcionamento dos serviços autárquicos, no sentido de alcançar a sua melhor adaptação à atual realidade, resultante da evolução registada em décadas recentes, mormente, no sentido geral de uma maior autonomia administrativa e de um esforço de competências das Autarquias Locais. -----
4. A estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais, assentes no diploma legal antes enunciado, orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.-
5. Com efeito, a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para a ano de 2019, veio, por intermédio do seu artigo 344.º, alterar a previsão constante do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, especialmente nos seus n.ºs 2 e 3, permitindo às câmaras municipais propor aos respetivos órgãos deliberativos a reestruturação dos seus serviços, nomeadamente na sequência de transferência de novas competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e dos diplomas sectoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Lei, tendo em conta os recursos humanos e financeiros necessários à prossecução de novas competências. -----
6. Sequencialmente, e tendo em conta a amplitude do processo de descentralização em curso, iniciado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual marcou o arranque da reforma gradualista, que vem concretizar o propalado alargamento de competências que permitirá aos Municípios a assunção de novas competências de uma forma faseada até 2021, abrangendo as áreas da educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas, praias, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, atendimento ao cidadão, policiamento, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento, jogos de fortuna e azar e justiça, algumas das quais já obtiveram pronúncia favorável do Município de Chaves. -----
7. Neste contexto, torna-se premente conformar e adaptar a estrutura municipal num quadro de maior operacionalidade dos serviços autárquicos, dotando-a das ferramentas necessárias à prossecução dos valores da democracia local participativa, através da responsabilidade perante os cidadãos, bem como, do desenvolvimento económico sustentável, da coesão social e justiça distributiva, da humanização e dignificação das condições de vida, da responsabilidade ambiental, do cosmopolitismo e contemporaneidade

cultural, da transparência e da prestação permanente de contas, em integral respeito pelos princípios que norteiam a atividade administrativa municipal. -----

8. Por conseguinte, revela-se imprescindível imprimir uma nova dinâmica organizacional, assente numa lógica de trabalho em rede, no sentido de uniformizar e racionalizar os procedimentos nas diversas áreas de atuação municipal, pelo que importa consolidar o modelo de gestão organizacional do Município de Chaves, em função de uma nova capacidade de prestação de serviços à comunidade. -----

9. A nova estrutura organizacional, alicerçada em parâmetros de gestão e funcionamento rigorosos, conduzirá, por certo, em termos preventivos, a uma melhor racionalização e otimização e originará, por consequência, maximização de respostas às solicitações dos munícipes, no âmbito das atribuições e competências atribuídas, por lei, ao Município. -----

10. Partindo destas premissas, a Organização Interna dos Serviços Municipais assenta, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada⁴. -----

II - Da atual estrutura organizacional do Município de Chaves, em vigor -----

1. Atualmente, e à luz do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e estrutura organizacional em vigor, ambos objeto de revisão e publicados em Diário da República II série, n.º 94, em 14 de maio de 2020, a organização dos serviços municipais assenta num modelo de estrutura hierarquizada, desenvolvido por uma estrutura nuclear, composta por: -----

- Doze (12) Unidades Flexíveis de 2.º Grau; -----
- Nove (9) Unidades Flexíveis de 3.º Grau; -----
- Doze (12) Subunidades Orgânicas. -----

2. Face ao exposto no capítulo anterior, e sem descuidar algumas debilidades funcionais, típicas de uma organização municipal, assente numa estrutura de serviços municipais, que encerra já alguma complexidade - quer pela sua própria dimensão funcional, quer pela natureza das matérias que exigem uma resposta técnica, administrativa e funcional dos serviços municipais que a integram - é inquestionável que o modelo organizacional vigente, face aos desafios assumidos pelas Autarquias Locais, carece de alguns ajustamentos por forma a garantir uma maior simplificação do procedimento decisório, tornando-o mais ágil e menos burocrático, determinando, direta e consequentemente, a necessidade de introduzir alterações à estrutura orgânica atualmente em vigor, tendo em vista dinamizar a atividade municipal. -----

3. Deste modo, urge assegurar a devida apreciação ao modelo organizacional perfilhado até ao presente momento, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de descentralização e atribuições de competências. -----

III – Da criação de uma estrutura nuclear, com definição das unidades orgânica nucleares, e do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas: -----

1. Por força do disposto nas alíneas b), c) e d), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, e definir o número máximo de unidades orgânicas nucleares, flexíveis de 2.º grau e de 3.º grau, bem como o número máximo de subunidades orgânicas. -----

2. Sendo certo que, uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respetivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, desde que se mantenha dentro daquele limite, de acordo com o preceituado nos artigos 7.º e 8.º, do aludido diploma legal. -----

⁴ O n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e ulteriores alterações, prevê que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis. Por sua vez, o n.º 1, do artigo 12.º, do retrocitado diploma legal, determina que a estrutura matricial é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional. -----

3. Assim, e tendo por escopo o correto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, propõe-se que, no âmbito da presente reorganização dos serviços do município de Chaves, se aprove a criação de **uma estrutura nuclear**, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, *in casu*, **4 (quatro)**, a saber: o Departamento de Administração Geral, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Serviços Municipais e o Departamento de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural, todos eles funcionalmente dependentes do Presidente da Câmara, por forma a desburocratizar e tornar mais céleres as tomadas de decisão. -----

4. Sequencialmente, e na esteira do que antecede, propõe-se que da enunciada estrutura passem a constar **o número máximo de 13 unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau**, 9 delas mantidas da anterior estrutura (designadamente a Divisão de Desenvolvimento Económico, a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a Divisão de Projetos e Mobilidade, a Divisão de Ambiente, a Divisão de Obras Públicas, a Divisão de Recursos Operacionais, a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, a Divisão de Juventude e Desporto e a Divisão de Cultura e Turismo), extinguindo-se da referida estrutura 3 (em particular a Divisão de Administração Geral, a Divisão de Gestão Financeira e a Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas) e 4 novas a ser criadas (especialmente a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes, a Divisão de Contratação Pública, e a Divisão de Planeamento e Gestão de Financiamentos), todas elas funcionalmente dependentes de cada uma das respetivas unidades orgânicas nucleares, na lógica de desburocratização e celeridade já avançadas. -----

4. Nesta perspetiva e tendo em conta as atribuições e competências que a breve trecho serão assumidas pelos Municípios, revela-se imprescindível dotar a estrutura orgânica do município de Chaves do **número máximo de 8 unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau**, mantendo-se 3 da anterior estrutura (a Unidade Flexível 3.º Grau de Contratos e Expropriações, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Valorização do Centro Histórico, e a Unidade Flexível de 3.º Grau de Educação), extinguindo-se 6 (designadamente a Unidade Flexível de 3.º grau de Recursos Humanos, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Informática e Sistemas Inteligentes, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Controlo Financeiro de Fundos Europeus, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratação Pública, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Planeamento e Gestão de Fundos Europeus, e a Unidade Flexível de 3.º Grau de Desenvolvimento Termal e Turístico) e constando a criação de 5 (em particular a Unidade Flexível de 3.º Grau Protocolo e Comunicação, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Limpeza Urbana e Espaços Verdes, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Água, Saneamento e Águas Pluviais, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Infraestruturas e Energia, e a Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde), revelando-se, por conseguinte, necessário dotar a estrutura de 7 cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau, tendo em conta os desafios futuros e as profundas alterações que as novas competências acarretam para o funcionamento das Autarquias Locais. -----

5. Mais, face à criação da estrutura nuclear, assente em 4 unidades orgânicas nucleares, das 13 unidades flexíveis de 2.º grau e 8 unidades flexíveis de 3.º grau, e de molde a reforçar a capacidade administrativa de tais unidades flexíveis, revela-se imperiosa a manutenção das 12 subunidades orgânicas, já existentes, a fim das mesmas simplificarem e dinamizarem de forma célere todas as atividades administrativas a decorrer nas aludidas Unidades Flexíveis do Município. -----

6. A presente estrutura flexível, incluindo a estrutura nuclear ora proposta, encontra-se assegurada, em termos de cobertura orçamental, conforme indicação da Divisão de Gestão Financeira, ponderando-se os custos/benefícios da nova estrutura, privilegiando a organização enquanto resposta às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados. -----

7. Neste contexto, qualquer alteração à estrutura nuclear, respetiva definição das correspondentes unidades orgânicas nucleares, e ao número máximo de unidades e subunidades orgânicas carecerá, sempre, da intervenção do órgão deliberativo municipal. ---

IV - Dos cargos de Direção Intermédia de 3.º grau -----

1. Uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, é a possibilidade de prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, na estrutura orgânica do Município, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

2. O cargo de direção intermédia de 3.º grau estão na dependência funcional das unidades flexíveis de 2.º grau ou de unidade nuclear, conforme aplicável. -----

3. Sendo certo que o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, prevê regras ao estatuto de tais cargos dirigentes, os quais não se encontravam fixados no anterior quadro legal, muito concretamente, no que concerne à remuneração de tais cargos. -----

4. Nos termos da retrocitada disposição legal, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do Órgão Executivo Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3ª e a 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, tendo sido objeto de regulamento, aprovado pelo órgão executivo e deliberativo, à luz da proposta n.º 24/GAP/2020, e publicado no Diário da República II Série, n.º 94, em 14 de maio de 2020, sob a forma de anexo II - Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Chaves – mantendo-se plenamente em vigor e seguindo em anexo (Anexo II), tendo em vista ulterior sancionamento junto dos órgãos, executivo e deliberativo do município, à luz da previsão constante no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações. -----

V - Conteúdo essencial da proposta -----

1. A proposta de reorganização dos serviços ora em apreço tem subjacente os seguintes princípios: -----

- a) Promoção de valores de eficácia e eficiência na prestação de serviços; -----
- b) Focalização da ação dos serviços no munícipe e aposta em mecanismos eficazes de comunicação; -----
- c) Reconhecimento da importância de uma adequada gestão das pessoas; -----
- d) Reforço de uma cultura de racional utilização de recursos, de controlo e avaliação; ---
- e) Reforço das particularidades culturais do município de Chaves; -----
- f) Reforço na área do ambiente, dotando os serviços das competências necessárias para que o Município se posicione como uma cidade verde e ecológica, implementando um plano de ação em matéria de adaptação às alterações climáticas e prevenção de catástrofes; -----
- g) Desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica e administrativa; -----
- h) Dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos do Município, nos processos de tomada de decisão e nas atividades Municipais. -----

2. De modo a ser implementada uma nova dinâmica de atuação e uma maior operacionalidade e eficiência dos serviços, face aos atuais desafios e exigências que se vão colocando às Autarquias Locais, nomeadamente, a transferência de competências, em diversas áreas, da Administração Central para a Administração Local, torna-se necessário proceder à adequação da estrutura de forma a otimizar o desempenho dos serviços em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências. -----

3. Nesta justa medida, justifica-se que o modelo atualmente perfilhado seja ajustado à realidade competencial do Município. -----

4. Em traços gerais, as alterações ao modelo organizacional em vigor impõem uma nova dinâmica ao Município e, consequentemente aos seus serviços e aos seus trabalhadores, a capacidade de, paralelamente à prestação de um serviço público de excelência, nas suas áreas de atuação tradicionais, antecipar soluções que permitam garantir o contínuo desenvolvimento sustentável da cidade. -----

5. Os desafios, assim descritos, determinam a necessidade de repensar os próprios serviços municipais, à luz desta nova cidade, criando-se uma estrutura onde se encontrem

garantidas as condições imprescindíveis, para que sejam prestados com rigor e exímia qualidade, os serviços que esta nova realidade exige. -----

6. A reorganização tem por base critérios de racionalidade, otimização de meios, eficiência e eficácia, na afetação de recursos, nas diversas áreas de atuação do Município. --

7. Nos termos do quadro legal de referência, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível e definir as respetivas atribuições e competências, sempre dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, tudo isto à luz do preceituado no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na ulterior redação. -----

VI – Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, que delibere aprovar a presente proposta, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 6.º a 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos os diplomas enunciados na redação atual, e propor à Assembleia Municipal o seguinte, a saber:

1. Aprovação da presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respetiva organização interna ao MODELO DE ESTRUTURA HIERARQUIZADA, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação; -----

2. Aprovação da Estrutura Nuclear, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, *in casu*, 4 (quatro), a saber: o Departamento de Administração Geral, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Serviços Municipais e o Departamento de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural; -----

3. Aprovação da Estrutura Flexível nos termos do disposto na alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, do número máximo de Unidades Flexíveis: -----

a) Unidades Flexíveis de 2.º grau – 13 -----

b) Unidades Flexíveis de 3.º grau – 8 -----

c) Subunidades Orgânicas - 12; -----

3. Aprovação do Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Chaves, e que segue em anexo à presente proposta sob a forma de Anexo II, ao abrigo da previsão constante no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações; -----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte dos Órgãos Executivo e Deliberativo, dever-se-á promover à efetiva consolidação do novo modelo organizacional municipal, sendo certo que se torna imperiosa a aprovação, por parte do Órgão Executivo Municipal, do respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, contendo o mesmo, no seu objeto, de forma sumária, todas as matérias atinentes à criação das unidades flexíveis, dentro dos limites estatuídos pela Assembleia Municipal, com a descrição, individual e concreta, das diversas competências funcionais que lhe são adstritas, a par do Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Chaves, anexos à presente proposta (regulamento, sob a forma de Anexo I; Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Chaves, sob a forma de Anexo II; Organograma, sob a forma de Anexo III); -----

5. Com a reestruturação, ora preconizada, importa a reapreciação do mapa de pessoal do Município, tendo em vista a avaliação da sua adequação, considerando a nova organização dos serviços e a necessidade de recursos humanos que a mesma possa representar; -----

6. Por último, com a aprovação da presente proposta pelos Órgãos Municipais competentes, apenas deverá ser promovida a publicitação da estrutura que venha a ser aprovada, no Diário da República, por força do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação, e em vista a que a mesma ganhe plena eficácia, em simultâneo com a publicação, do Regulamento de Organização dos Serviços

Municipais e do Regulamento das competências e do procedimento de recrutamento de Dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Chaves, contendo todas as alterações, ora, preconizadas, por forma a que ambas as estruturas entrem em vigor em simultâneo, sob pena de perturbar o normal funcionamento dos serviços. -----

Chaves, 8 de abril de 2024 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares e Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS- RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 17/DGF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Antecedentes: -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens móveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação; -----

2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária de algumas viaturas em fim de vida, as quais deixaram de ter utilidade para os serviços municipais, veio a ser superiormente determinado que fosse despoletado procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 01/GAPV/2024, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 18/01/2024: -----

Lotes	marca	ano	matrícula	km	estado	valor base de licitação
lote 1	Citroën Berlingo	2000	50-48-PQ	269.177	mau	150,00 €
lote 2	Mitsubishi Pajero	1996	23-73-GV	397.617	aceitável	250,00 €
lote 3	Toyota Hilux	2001	56-22-SC	466.747	mau	150,00 €
lote 4	Opel corsa	1994	73-32-DR	302.336	mau	150,00 €
lote 5	Renault Clio	1999	03-11-MV	311.244	mau	150,00 €
lote 6	Toyota Hiace	2007	31-DC-82	243.000	aceitável	2 000,00 €
lote 7	Toyota Hiace	2007	31-DC-83	286.000	aceitável	2 000,00 €
lote 8	Toyota Hiace	2007	31-DC-84	265.000	aceitável	2 000,00 €
lote 9	Toyota Optimo	2006	13-CE-35	205.889	aceitável	3 000,00 €

3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação das peças de procedimento para alienação dos bens móveis supra identificados, através do Edital n.º 13/2024, de 19 de janeiro de 2024. -----

4. Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas – fase de esclarecimentos – não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento; -----

5. Considerando que, o ato público inerente ao procedimento de hasta pública ora em apreciação, se realizou no dia 27 de fevereiro de 2024, pelas 15.00h, no Salão nobre da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no ponto

2.5, da proposta n.º01/GAPV/2024, aprovada pela Câmara Municipal de 19 de janeiro de 2024; -----

6. Considerando que, em sede de tal ato, registou-se a comparência dos proponentes ou seus representantes, com exceção dos identificados na última coluna do quadro supra; -----

7. Considerando que, de acordo com a ata, para o efeito elaborada, pela comissão designada pela condução do procedimento de hasta pública, resultaram as **seguintes exclusões**, à luz dos normativos constantes do Programa de Procedimento: -----

- Maria Alice Frutuoso Frade de Sousa, excluída nos termos da al.1), do ponto 14.1, do art.º 14, do Programa de Procedimento de Hasta Pública; -----
- Alberto Frutuoso Frade, excluído nos termos da al.1), do ponto 14.1, do art.º 14, do Programa de Procedimento de Hasta Pública; -----
- Silvino Morais Moreiras, excluído nos termos da al.1), do ponto 14.1, do art.º 14, do Programa de Procedimento de Hasta Pública; -----
- Paulo Alexandre M. Duarte, excluída a proposta apresentada sob o registo de entrada n.º 2635, nos termos da al.1), do ponto 14.1, do art.º 14, do Programa de Procedimento de Hasta Pública; -----
- José Augusto Pires Martins, excluído nos termos da al.1), do ponto 14.1, do art.º 14, do Programa de Procedimento de Hasta Pública. -----

8. Considerando que, na sequência da licitação dos lotes patentes em hasta pública, partindo do valor unitário mais elevado resultantes das propostas apresentadas, veio a ser determinado, pela comissão para o efeito designada e por unanimidade, as seguintes adjudicações: -----

Lote 1 – Citroen Berlingo, matrícula 50-48-PQ, do ano de 2000, adjudicado a Maria Mesquita, com sede na Rua do Caneiro n.º 5, 5400-167-Chaves, pelo valor de 715,00€ (setecentos e quinze euros); -----

Lote 2 – Mitsubishi Pajero, matrícula 23-73-GV, do ano de 1996, adjudicado a Edmundo Almeida, com sede na Avenida da Galiza 60, 5400-293-Chaves, pelo valor de 3.357,00€ (três mil, trezentos e cinquenta e sete euros); -----

Lote 3 – Toyota Hilux, matrícula 56-22-SC, do ano de 2001, adjudicado a Jaime Agueiras, com sede na Rua da Morrinha n.º 7, Vila Nova de Veiga – São Pedro de Agostém, 5400-764-Chaves, pelo valor de 4.600,00€ (quatro mil e seiscentos euros); -----

Lote 4 - Opel Corsa, matrícula 73-32-DR, do ano de 1994, adjudicado a Armando Areias, com sede na Rua Central n.º 25 – Águas Frias, 5400-601-Chaves, pelo valor de 338,00€ (trezentos e trinta e oito euros), nos termos da proposta apresentada, inexistindo qualquer licitação pelos restantes proponentes; -----

Lote 5 – Renault Clio, matrícula 03-11-MV, do ano de 1999, adjudicado a Paulo Martins, com sede na Avenida da República – Edifício Moreiras – bloco C r/c direito, 5400-669-Chaves, pelo valor de 400,00€ (quatrocentos euros), nos termos da proposta apresentada, inexistindo qualquer licitação pelos restantes proponentes; -----

Lote 6 – Toyota Hiace, matrícula 31-DC-82, do ano de 2007, adjudicado a Maria Mesquita, com sede na Rua do Caneiro n.º 5, 5400-167 Chaves, pelo valor de 7.510,00€ (sete mil, quinhentos e dez euros); -----

Lote 7 – Toyota Hiace, matrícula 31-DC-83, do ano de 2007, adjudicado a Maria Mesquita, com sede na Rua do Caneiro n.º 5, 5400-167 Chaves, pelo valor de 7.700,00€ (sete mil e setecentos euros); -----

Lote 8 – Toyota Hiace, matrícula 31-DC-84, do ano de 2007, adjudicado a Maria Mesquita, com sede na Rua do Caneiro n.º 5, 5400-167 Chaves, pelo valor de 8.010,00€ (oito mil e dez euros); -----

Lote 9 – Toyota Optimo, matrícula 13-CE-35, do ano de 2006, adjudicado a João Caetano, com sede na Avenida das Oliveiras n.º 51 – 4º esq. Areal, 4520-626-São João de Ver, pelo valor de 6.000,00€ (seis mil euros). -----

9. Considerando que mediante proposta 14/DGF/2024, veio a ser proposta a realização de audiência prévia escrita dos interessados, nos termos dos art.º 121º e segs. do código do Procedimento Administrativo - CPA, não resultando, dentro do prazo para o efeito fixado, a apresentação de quaisquer alegações contra o sentido de adjudicação, por parte dos candidatos. -----

II – Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e competindo à Câmara Municipal, a alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, competência esta que foi objeto de delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal nos termos da proposta n. 05/GAPV/2021, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aprovação da decisão de exclusão das propostas identificadas no ponto 8., do capítulo I, do presente relatório, designadamente por não ter sido respeitada a exigência prevista na alínea a), do ponto 14.1, do art.º 14, do Programa de Procedimento aprovado para o efeito; -
2. Aprovar a decisão final de adjudicação dos lotes patentes no procedimento de hasta pública, nos termos do ponto 8., do capítulo I, do presente relatório; -----
3. Remeter a presente proposta a uma próxima reunião do órgão executivo municipal, para conhecimento. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 02 de abril de 2024 -----

A Comissão, -----

(Márcia Santos) -----

(Carla Negreiro) -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.04.08. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Proceda-se conforme preconizado na aludida proposta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROPOSTA DE DOAÇÃO DA “ESCOLA PRIMÁRIA DE MOREIRAS”, EM VISTA À PROSSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FREGUESIA. DONATÁRIA: FREGUESIA DE MOREIRAS. PROPOSTA Nº 38/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. No passado dia 18 de setembro de 2012, o Município de Chaves celebrou um contrato de comodato, com a freguesia de Moreiras, referente ao prédio urbano designado por “Escola Primária de Moreiras”, sito em Moreiras, freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 369, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 827/20100906, da referida freguesia. -----

2. Em conformidade com o Contrato de Comodato celebrado, este tem a duração de 10 anos, ou seja, válido pelo período de 18 de setembro de 2012 até 18 de setembro de 2022, sendo que já foi ultrapassado esse período, e dado que está tipificado no contrato que o mesmo é renovável por igual período, sendo que não foi denunciado por nenhuma das partes, tal contrato foi respetivamente renovado por mais um período de 10 anos, que estará a decorrer de 18 de setembro de 2022 até ao dia 18 de setembro de 2032. -----

3. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, devendo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor, realizar tal gestão tendo em consideração a ponderação dos custos e benefícios com a administração e utilização dos bens imóveis, cujas despesas devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia, bem como o espaço ocupado pelos imóveis devem ser sujeitos a uma avaliação e sujeito a contrapartida – cfr. Artigo 3º, 4º e preâmbulo daquele diploma legal -. ---

4. E, nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 2 do Artigo 7º do Anexo I à mencionada Lei nº 75/2013, as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, incluindo tais atribuições o planeamento, a gestão e a realização de investimentos, -----

melhor concretizadas na panóplia de competências atribuídas pela Lei nº 57/2019, de 30 de abril. -----

5. Tendo em vista a concretização destas competências e de acordo com o disposto na alínea j) do nº1 do Artigo 25º do Anexo I à citada lei, sob proposta da câmara municipal compete à assembleia municipal *“deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*, bem como o disposto na alínea a) nº2 e nº1 do artigo 23º da supra referida lei, podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à Freguesia de Moreiras, mediante doação da propriedade do prédio acima identificado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 827/20100906 e inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o Artigo 369º, dado ser aquela o nível da administração mais próximo da respetiva população. -----

II - PROPOSTA -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea a), do nº2, e do nº1 do Artigo 23º e para efeitos do disposto na alínea j) do nº1 do Artigo 25º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº1 do Artigo 940º e nº 1 do artigo 960, do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja denunciado o Contrato de Comodato, celebrado no dia 18 de setembro de 2012, com prazo de 10 anos, que foi respetivamente renovado no dia 18 de setembro de 2022, e que decorreria até ao dia 18 de setembro de 2032, a fim de ser celebrado um contrato de doação da designada “Escola Primária de Moreiras”, por parte do Município à Freguesia de Moreiras; -----

b) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da Freguesia de Moreiras, do prédio urbano, designado por “Escola Primária de Moreiras”, sito em Moreiras, freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 369º, descrito na Conservatória do registo Predial sob o número 827/20100906, a fim de a mesma ser afeta à prossecução das atribuições da freguesia e à concretização das suas competências, nomeadamente a instalação de uma casa mortuária, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dada destinação diferente ao supra identificado prédio, sendo atribuído à doação o valor de €26 167,36, correspondente ao valor tributário; -----

c) Caso a presente Proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, numa próxima sessão deste órgão; -----

d) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade, para efeitos de aceitação da doação⁵; -----

e) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do prédio, por escritura pública de doação, a outorgar junto de um dos cartórios do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o presidente da câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

f) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral – Unidade de Contratos e Expropriações, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 08 de abril de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: Três documentos - Cópias do Contrato de comodato, da descrição predial e da caderneta predial urbana. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

⁵ Nos termos da alínea a) do nº2 do Artigo 9º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aceitar a doação é da assembleia de freguesia, sob proposta da respetiva junta de freguesia. -----

2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2023. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/DGF/ 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento: -----

1 – Considerando que, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, cuja implementação veio a ocorrer, após sucessivos adiamentos, no ano de 2020, surge como um dos principais impulsionadores da tão esperada reforma da gestão pública; -

2 – Considerando que, tal reforma, pretende resolver a fragmentação e as inconsistências existentes, permitindo dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional; -----

3 – Considerando que, o SNC-AP passa a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão, assentando em: -----

3.1 – Numa estrutura conceptual da informação financeira (EC); -----

3.2 – Em Normas de Contabilidade Pública convergentes com as IPSAS; -----

3.3 – Em modelos de demonstrações financeiras; -----

3.4 – Numa norma relativa à contabilidade orçamental (NCP26); -----

3.5 – Num plano de contas multidimensional (PCM); -----

3.6 – Numa norma de contabilidade de gestão (NCP27). -----

4 – Considerando que, ao prestar contas de forma responsável, o Município evidencia uma clara intenção em informar, aos utilizadores das demonstrações financeiras, de que forma foram utilizados os recursos que foram colocados à sua disposição, na prestação de serviços aos cidadãos e, bem assim, o seu cumprimento com a legislação, regulação ou outros normativos que regem os seus serviços, operações e transações e a capacidade para continuar a prestar tais serviços, numa perspetiva de longo prazo; -----

5 - Considerando que, se encontra prevista, na Instrução 1/2019, do Tribunal de Contas, a forma de Organização, documentação e meio de envio das contas a remeter pelos Municípios, identificando, ainda, no seu capítulo IV, algumas Notas Técnicas quanto à aplicabilidade e elaboração de documentos de prestação de contas, no cumprimento dos Anexos A, A1 e A.5, aplicáveis às Autarquias Locais e constantes da aludida Instrução; -----

6 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no nº 1 do artigo 76º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e na alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no **mês de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam; --

7- Considerando que, no cumprimento da alínea d), do nº 1, do artº42, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, e subsequentes alterações, devem as empresas locais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

8 – Considerando que, nos termos da alínea e), do nº 2, do art.º77, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, “...emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal.”; -----

9 – Considerando que, no cumprimento do ponto 4.1, do capítulo IV – Notas Técnicas, da Instrução 1/2019 – TC, de 06 de março, deve constar da ata de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, designadamente, os vertidos no seguinte quadro: -----

Componente	Valor
Património Líquido (Balanço)	163 993 191,41 €
Total do Ativo (Balanço)	196 146 453,91 €
Total do Passivo (Balanço)	32 153 262,50 €
Rendimentos (DR)	44 011 636,78 €
Gastos (DR)	41 626 245,74 €
Resultado Líquido	2 385 391,04 €
Recebimentos (DFC)	47 306 365,30 €
Pagamentos (DFC)	47 274 525,90 €
Desempenho Orçamental (DDO) recebimentos	56 324 573,64 €
Desempenho Orçamental (DDO) pagamentos	46 476 445,50 €
Saldos Iniciais de Operações Orçamentais	9 741 134,71 €
Saldos iniciais de Operações de Tesouraria	2 658 469,90 €
Saldos Finais de Operações Orçamentais	9 848 128,14 €
Saldos Finais de Operações de Tesouraria	2 583 315,87 €

Da Proposta em Sentido estrito: -----

Face ao exposto, de acordo com as razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa - aprovação das contas relativas à gerência de **2023**: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de **2023**, as quais integram: -----

1 - Demonstrações financeiras individuais: -----

- 1.1 - Balanço; -----
- 1.2 - Demonstração de resultados por natureza; -----
- 1.3 - Demonstração das alterações no património líquido; -----
- 1.4 - Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- 1.5 - Anexo às demonstrações financeiras; -----
- 1.6 - Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 à 8) - mês 14; -----
- 1.7 - Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 à 8) - mês 13. -----

2 - Demonstrações financeiras previsionais: -----

- 2.1 - Balanço previsional; -----
- 2.2 - Demonstração de resultados por natureza previsional; -----
- 2.3 - Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----

3 - Demonstrações orçamentais: -----

- 3.1 - Demonstrações previsionais: -----
 - 3.1.1 - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual; -----
 - 3.1.2 - Plano plurianual de investimentos (PPI). -----
- 3.2 - Demonstrações de relato (individuais): -----
 - 3.2.1 - Demonstração de desempenho orçamental; -----
 - 3.2.2 - Demonstração de execução orçamental da receita; -----
 - 3.2.3 - Demonstração de execução orçamental da despesa; -----
 - 3.2.4 - Demonstração da execução do plano plurianual de investimentos; -----
 - 3.2.5 - Anexo às demonstrações orçamentais; -----
 - 3.2.6 - Dívidas a terceiros por antiguidade dos saldos; -----
 - 3.2.7 - Encargos contratuais. -----

- 4 - **Contabilidade de Gestão:** -----
- 4.1.1 - Relatórios periódicos de relato à gestão (parágrafo 33 NCP 27); -----
- 4.1.2 - Relatório de gestão (parágrafo 34 NCP 27). -----
- 5 - **Outros:** -----
- 5.1.1 - Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central; -----
- 5.1.2 - Mapa Síntese dos bens inventariados. -----
- 6 - **Outros genéricos:** -----
- 6.1 - Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato; -----
- 6.2 - Responsáveis pelas demonstrações financeiras (SNC-AP) – (elaboração, apresentação e divulgação); -----
- 6.3 - Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (SNC-AP) – (elaboração, apresentação/aprovação); -----
- 6.4 - Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente; -----
- 6.5 - Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente; -----
- 6.6 - Certificação legal de contas; -----
- 6.7 - Relatório e parecer do órgão de fiscalização; -----
- 6.8 - Caracterização da entidade; -----
- 6.9 - Mapa dos investimentos financeiros; -----
- 6.10 - Mapas de acumulação de funções; -----
- 6.11 - Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício; -----
- 6.12 - Reconciliações bancárias; -----
- 6.13 - Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 6.14 - Relatório anual do órgão de gestão ou de administração/Relatório de atividades e contas; -----
- 7 - **Outros documentos específicos das Autarquias Locais:** -----
- 7.1 - Dívida total; -----
- 7.2 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total; -----
- 7.2.1 - Apuramento da dívida total; -----
- 7.2.2 - Limite da dívida total. -----
- 7.3 - Transferência de competências de órgãos de estado; -----
- 7.4 - Delegação de competências do município; -----
- 7.5 - Mapa de empréstimos; -----
- 8 - **Outros documentos LCPA:** -----
- 8.1 - Declaração de Compromissos plurianuais; -----
- 8.2 - Declaração de pagamentos em atraso; -----
- 8.3 - Declaração de recebimentos em atraso. -----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de abril, com vista à sua apreciação e votação, pelo aludido órgão deliberativo;
- c) Que, se remeta, às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de **2023**, ora em aprovação; -----
- Que seja dado cumprimento aos deveres de publicidade, previstos no art.º 79.º do RFALEI, na página oficial do Município. -----
- À consideração superior, -----
- Município de Chaves, 05 de abril de 2024 -----
- A Chefe de Divisão -----
- (Márcia Santos) -----
- Em anexo: Documentos de prestação de contas legalmente exigíveis: -----
- Relatório de Gestão -----
- Relatórios e Contas das seguintes entidades que integram o SEL: -----
- GEMC – Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A; -----

APEPAT – Associação Promotora de Ensino Profissional para o Alto Tâmega; -----
 ATBERG- Eólica do Alto Tâmega e Barroso, Lda.; -----
 EHATB, EIM, SA – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega; -----
 Eólica de Atilhó, Lda.; -----
 Eólica da Padrela, Lda.; -----
 Empresa Eólica do Barroso, Lda. -----
 Flavifomento; -----

APMCH – Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; -----
 AMRN2 – Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2; -----
 AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras; -----
 AECT – Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade-Verin -----
 VidagusTermas - Associação para a Promoção e Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ,
 DATADO DE 2024.04.08. -----**

À reunião do Executivo Municipal para apreciação, discussão e deliberação. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo apresentado, por escrito, as seguintes considerações atinentes aos documentos de prestação de contas, em apreciação, documento cujo teor seguidamente se transcreve: -----

“Prestação de Contas relativa ao exercício económico do ano de 2023 -----

A prestação de contas, ou numa aceção mais abrangente e com maior densidade ética, *accountability*, no que concerne à gestão da *res publica*, deve ser interpretada com o poder dever de prestar informação materialmente relevante e detalhada sobre as decisões de gestão, relativas a determinado período temporal, com relevância económica, financeira e patrimonial. -----

Prestar contas, em linguagem comum, será explicitar o que se fez e as razões que determinaram tais decisões, bem como os resultados obtidos, aos titulares do património gerido, os quais, no caso das autarquias locais, são os munícipes. -----

Os documentos financeiros produzidos nesse contexto permitem ainda conhecer a real situação económica, financeira e patrimonial do município de Chaves, bem como os resultados obtidos no respetivo exercício. -----

Este é igualmente o momento oportuno para conhecer a atividade autárquica mais relevante, concretizada no período anual anterior, em áreas tão importantes como a Educação, Ação Social, Saúde, Proteção Civil, Atividade Económica em Geral, Habitação, Abastecimento de Água e Saneamento, Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza, Cultura, Turismo, Atividades Industriais, Transportes e outras, traduzidas quer em atividades de natureza corrente, quer em investimentos constantes no correspondente Plano Plurianual. ---
 Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi revogado o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e, em consequência, alterada a estrutura e alguns conceitos do sistema contabilístico a que se encontram vinculadas as autarquias locais. -----

O SNC-AP, é composto por três anexos, o primeiro relativo à Estrutura Concetual (EC), destinado à contabilidade pública; o segundo anexo, atinente às Normas de Contabilidade Pública, de natureza financeira, orçamental e de gestão, e o último anexo, diz respeito ao Plano de Contas Multidimensional, abrangendo a contabilidade orçamental, financeira, nacional, inventário e cadastro. -----

A prestação de contas integra uma panóplia muito extensa de peças de relato, designadamente relativas às demonstrações financeiras individuais, às demonstrações financeiras previsionais, às demonstrações orçamentais, à contabilidade de gestão e a outros documentos genéricos e à Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso. -----

Este exercício de prestação de contas por parte do executivo municipal, em período pós-pandémico e em contexto dos efeitos decorrentes de uma guerra na Europa de Leste, marcado ainda pelo incremento dos preços, particularmente da energia e dos combustíveis fósseis, continuou a exigir de todos, instituições públicas e privadas, governos nacionais e

locais, empresas, IPSS(s) e, particularmente, dos cidadãos, uma atitude de permanente superação e resposta integral às múltiplas necessidades evidenciadas nas respetivas comunidades. -----

Responder aos inusitados desafios da inflação e consequente perda de poder de compra, agravada pelo acentuado incremento dos juros bancários, dos nossos concidadãos, mormente dos mais desfavorecidos, continua a demandar que a prioridade social esteja no centro da política pública municipal. -----

O Município de Chaves, com este executivo, esteve e estará sempre ao lado das pessoas e das famílias, mas também dos pequenos comerciantes e empresários, garantindo, assim, a resiliência do ecossistema económico local. -----

Pese embora o contexto de adversidade, o município de Chaves, no exercício em apreciação, garantiu adequada execução dos investimentos aprovados, consolidou as políticas municipais de desagravamento fiscal das famílias e das micro e pequenas empresas, reforçou a qualidade do portfólio dos serviços públicos municipais prestados aos munícipes, robusteceu a estratégia de captação de investimento privado, promoveu ativamente a empregabilidade no concelho e foi um parceiro comprometido e dinâmico na afirmação do ensino superior público e de investigação no território, mas sobretudo procurou melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos flavienses. -----

Avaliemos, então, os indicadores ou evidências do nível de desempenho alcançado no ano de 2023, nas dimensões que se deve estruturar a prestação de contas, orçamental, económica e patrimonial, dando ainda nota, necessariamente de forma sumária, das atividades mais relevantes desenvolvidas, em sede de grandes opções do plano, em termos de funções gerais, económicas e sociais. -----

No que concerne ao desempenho orçamental, entendo que se devam evidenciar os seguintes aspetos: -----

No ano transato, o valor global da receita cobrada pelo município de Chaves alcançou o montante de € 56.324.573,64, sendo € 39.157.967,79, de natureza corrente, € 7.365.47,34, de natureza de capital, e € 9.801.128,51, relativas a outras receitas, o que representa uma taxa de execução global de 88,87%, garantindo, assim, o cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Esta execução financeira deveu-se a uma gestão criteriosa e responsável, ao cumprimento da lei das finanças locais, que melhorou a distribuição dos impostos nacionais pelas autarquias locais, e aos reembolsos decorrentes da execução de investimentos financiados por fundos europeus. -----

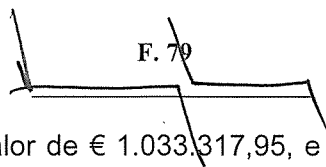
Ao nível da receita corrente, as rubricas que merecem destaque, pela materialidade financeira das mesmas, são as relativas às transferências e subsídios correntes, no valor de € 22.228.412,00 os impostos diretos, no valor de € 7.844.140,66, a venda de bens e serviços correntes, com o valor de € 5.882.026,13, os rendimentos de propriedade, no valor de € 2.009.805,22, as taxas, multas e outras penalidades, com a cifra de € 1.016.989,42, e outras receitas correntes, na importância de € 176.685,36. -----

No que à receita de capital diz respeito, no ano de 2023, o município arrecadou € 7.365.477,34, resultante, no essencial, das transferências de capital e outras receitas de capital, respetivamente no montante de € 5.781.312,50 e 1.503.104,85, a que corresponde uma taxa de execução de 66,65%, relativamente ao orçamento corrigido. -----

Um aspeto que deve ser ressaltado, pela positiva, é a inexistência de qualquer receita proveniente de passivos financeiros, facto que, de explica, em grande medida, a diminuição do valor global da receita de capital arrecada em 2023, em comparação com o período homólogo anterior. -----

No que concerne à despesa global paga, no exercício económico de 2023, a taxa de execução foi de 73,33%, o que corresponde a pagamentos no valor global de € 46.476.445,50, sendo € 32.167.845,05, de natureza corrente, e € 14.308.600,45, de capital, o que representa, respetivamente, uma taxa de execução de 84,27 % e 56,77%. -----

Nos agregados da despesa corrente, merecem referencia particular as despesas com pessoal, no valor de € 14.731.634,12, e as relativas a aquisição de bens e serviços, no montante de € 13.336.381,88, com transferências e subsídios correntes, no valor de €



2.673.522,48, outras despesas correntes, no valor de € 1.033.317,95, e com juros e outros encargos, no montante de € 392.988,62. -----

No que concerne à despesa de capital, merecem destaque os agregados relativos à aquisição de bens de capital, no valor de € 9.934.820,39, aos passivos financeiros, no montante de € 1.796.783,08, aos ativos financeiros € 1.500.000,00, e às transferências de capital, no valor de € 1.076.996,98. -----

Destarte, comparando a receita e a despesa global, mas em particular receita corrente com a despesa corrente, resulta evidente que no exercício em exame foi financiado investimento, ou seja, despesas de capital, com base em receita corrente, o que constitui um sinal de boa gestão e de enriquecimento patrimonial do município. -----

Efetivamente, no ano de 2023, a diferença entre o valor das receitas correntes e o valor das despesas correntes, foi de € 6.990.122,74, ou dito de outra forma, a poupança corrente foi desse valor, o que permitiu financiar investimento com essa expressão financeira. -----

A título de nota substantiva, deve ser evidenciado que: -----

⇒ A execução global da receita, no ano em análise, ficou nos 88,87%, o que representa uma gestão criteriosa e equilibrada na dimensão corrente e de capital; -----

⇒ Crescimento significativo da alocação de recursos financeiros nas funções sociais e económicas, no compute da GOP(s), evidenciam uma estratégia de apoio social e dinâmica económica; -----

⇒ Melhoria da maior parte dos indicadores económicos e financeiros; -----

⇒ O serviço da dívida representa apenas 0,85% do total da despesa executada; -----

⇒ O valor dos juros e outros encargos incorrido em 2023, apesar do forte incremento das taxas de crédito praticadas pelo mercado, concretizou-se em € 392.988,62, não comprometendo a sustentabilidade do município de Chaves, nem a sua capacidade para assegurar o cumprimento de todas as suas funções essenciais e o promover o investimento, mas sobretudo não impediu a tendência de redução da dívida encetada em 2018. -----

⇒ Redução da dívida total em 8,06%, relativamente ao período homologo anterior, o que significa a consolidação de uma trajetória de redução significativa da dívida do município, iniciada em 2017, sendo que no final do exercício findo se concretiza em € 17.980.741,76. ---

⇒ Aumento expressivo da capacidade de endividamento do município de Chaves, traduzido na margem de endividamento, quer em termos absolutos, que passou de € 5.555.820,50, em 2017, para € 34.957,03, em finais de 2023, quer naquela que é passível de ser utilizada anualmente, que passou de € 1.044.240,50, para € 13.365.982,81, em igual período. -----

Quanto ao desempenho evidenciado na dimensão económico-financeira, na qual se pretende aferir se o município de Chaves, no período em avaliação, melhorou, ou não, a respetiva situação económico-financeira, permitam-me que deixe aqui algumas notas. -----

Tendo em consideração o balanço, à data de 31.12.2023, pode constatar-se que o ativo, num ano, cresceu de € 189.106.369,18, para € 196.146.453,91, o património líquido concretizou-se em € 163.993.191,41, crescendo, relativamente ao ano anterior, em € 7.969.271,99, sendo que o passivo total consolidou a redução expressiva evidenciada nos últimos seis anos, 2018-2023, situando-se, no final de 2023, em € 32.153.262,50, que compara com € 88.285.590,77, no final de 2017, são, portanto, menos € 56.132.328,27. -----

Também os resultados relativos ao exercício findo merecem uma nota particular, pois traduzem um desempenho assinalável, que se concretiza no resultado líquido positivo de € 2.385.951,04. -----

Concluída que foi a análise da evolução orçamental, mas também as referências tidas por pertinentes, quanto ao desempenho económico e financeiro, no exercício em avaliação, ou seja, o período de 2023, importa, agora, dedicarmos alguma atenção à execução das Grandes Opções do Plano. -----

Como é do conhecimento dos membros deste executivo municipal, as Grandes Opções do Plano (GOPs), constituem-se como um instrumento de planeamento estratégico, de curto e médio prazos, estruturando-se por objetivos, programas, projetos e ações, sendo que incluem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI). -----

A execução das GOP(s), no ano de 2023, concretizou-se em € 20.563.523,78, correspondendo a uma taxa de execução anual de 60,16%, distribuída, em termos de objetivos/programas, no seguinte quadro síntese: -----

Resumo das Grandes Opções do Plano

Objetivo	Designação do projeto	Montante Previsto			Montante Executado			Nível de execução financeira anual %	Nível de execução financeira global %
		Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
[1]	[3]	[12]	[13]	[14]=[12]+[13]	[15]	[16]	[17]=[15]+[16]	[18]	[19]
1	FUNÇÕES GERAIS	4 420 673,12 €	5 315 081,37 €	9 735 754,49 €	4 728 419,77 €	2 498 036,31 €	7 226 456,08 €	56,51	74,23
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4 020 289,92 €	3 592 642,03 €	7 612 931,95 €	4 106 499,36 €	2 300 802,98 €	6 407 302,34 €	57,23	84,16
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 925 702,75 €	3 347 806,55 €	5 273 509,30 €	3 176 886,21 €	744 704,67 €	3 921 590,88 €	38,67	74,36
1.1.2.	ADMINISTRAÇÃO GERAL, TERMAS	2 094 587,17 €	244 835,48 €	2 339 422,65 €	929 613,15 €	1 556 098,31 €	2 485 711,46 €	74,29	106,25
1.2.	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	400 383,20 €	1 722 439,34 €	2 122 822,54 €	621 920,41 €	197 233,33 €	819 153,74 €	49,26	38,59
1.2.1.	PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	400 383,20 €	1 722 439,34 €	2 122 822,54 €	621 920,41 €	197 233,33 €	819 153,74 €	49,26	38,59
2	FUNÇÕES SOCIAIS	20 530 238,71 €	71 344 884,71 €	91 875 123,42 €	27 792 739,16 €	14 465 903,10 €	42 258 642,26 €	70,46	46,00
2.1.	EDUCAÇÃO	3 872 856,24 €	6 647 815,71 €	10 520 671,95 €	3 546 340,56 €	3 161 939,32 €	6 708 279,88 €	81,64	63,76
2.1.1.	ENSINO NÃO SUPERIOR	3 872 856,24 €	6 647 815,71 €	10 520 671,95 €	3 546 340,56 €	3 161 939,32 €	6 708 279,88 €	81,64	63,76
2.2.	SAÚDE	208 188,80 €	1 082 396,45 €	1 290 585,25 €	24 500,00 €	24 065,00 €	48 565,00 €	11,56	3,76
2.2.1.	SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAUDE	208 188,80 €	1 082 396,45 €	1 290 585,25 €	24 500,00 €	24 065,00 €	48 565,00 €	11,56	3,76
2.3.	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	566 323,87 €	2 976 025,59 €	3 542 349,46 €	604 666,14 €	524 718,07 €	1 129 384,21 €	92,65	31,88
2.3.2.	ACÇÃO SOCIAL	566 323,87 €	2 976 025,59 €	3 542 349,46 €	604 666,14 €	524 718,07 €	1 129 384,21 €	92,65	31,88
2.4.	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	12 405 790,19 €	48 210 706,59 €	60 616 496,78 €	18 867 985,83 €	9 001 335,70 €	27 869 321,53 €	72,56	45,98
2.4.1.	HABITAÇÃO SOCIAL	1 487 884,80 €	6 874 382,38 €	8 362 267,18 €	3 044 617,77 €	810 294,59 €	3 854 912,36 €	54,46	46,10
2.4.2.	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 025 322,58 €	5 203 735,89 €	7 229 058,47 €	2 069 863,39 €	725 364,97 €	2 795 228,36 €	35,82	38,67
2.4.3.	SANEAMENTO	3 452 671,22 €	14 526 691,08 €	17 979 362,30 €	5 433 362,45 €	2 987 840,02 €	8 421 202,47 €	86,54	46,84
2.4.4.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3 158 042,84 €	12 875 946,96 €	15 833 989,80 €	5 042 136,58 €	2 451 380,93 €	7 493 517,51 €	77,62	47,33
2.4.5.	RESÍDUOS SÓLIDOS	2 071 688,95 €	8 656 612,65 €	10 728 301,60 €	3 016 505,62 €	1 976 438,07 €	4 992 943,69 €	95,40	46,54
2.4.6.	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	210 179,80 €	273 337,63 €	483 517,43 €	261 500,02 €	50 017,12 €	311 517,14 €	23,80	64,43
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS E RELIGIOSOS	3 477 079,61 €	12 427 940,37 €	15 905 019,98 €	4 749 246,63 €	1 753 845,01 €	6 503 091,64 €	50,44	40,89
2.5.1.	CULTURA	2 089 728,34 €	3 380 698,52 €	5 470 426,86 €	4 338 995,38 €	1 298 038,85 €	5 637 034,23 €	62,12	103,05
2.5.2.	DESPORTO RECREIO E LAZER	1 387 351,27 €	9 047 241,85 €	10 434 593,12 €	410 251,25 €	455 806,16 €	866 057,41 €	32,85	8,30
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	9 229 010,48 €	42 262 888,44 €	51 491 898,92 €	15 151 373,89 €	3 599 584,37 €	18 750 958,26 €	39,00	36,42
3.2.	INDÚSTRIA E ENERGIA	4 741 977,83 €	22 720 969,24 €	27 462 947,07 €	4 986 146,19 €	2 000 648,73 €	6 986 794,92 €	42,19	25,44
3.2.1.	ENERGIA	3 041 524,06 €	9 646 061,16 €	12 687 585,22 €	4 808 158,09 €	972 296,46 €	5 780 454,55 €	31,97	45,56
3.2.2.	ACTIVIDADE INDUSTRIAL	1 700 453,77 €	13 074 908,08 €	14 775 361,85 €	177 988,10 €	1 028 352,27 €	1 206 340,37 €	60,48	8,17
3.3.	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	4 240 801,79 €	15 897 677,12 €	20 138 478,91 €	9 685 167,11 €	1 410 912,97 €	11 096 080,08 €	33,27	55,10
3.3.1.	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	4 240 801,79 €	15 897 677,12 €	20 138 478,91 €	9 685 167,11 €	1 410 912,97 €	11 096 080,08 €	33,27	55,10
3.4.	COMÉRCIO E TURISMO	55 615,95 €	3 040 545,33 €	3 096 161,28 €	199 528,15 €	3 567,00 €	203 095,15 €	6,41	6,56
3.4.1.	MERCADOS E FEIRAS	42 028,95 €	3 040 545,33 €	3 082 574,28 €	199 528,15 €	- €	199 528,15 €	-	6,47
3.4.2.	TURISMO	13 587,00 €	- €	13 587,00 €	- €	3 567,00 €	3 567,00 €	26,25	26,25
3.5.	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	190 614,91 €	603 696,75 €	794 311,66 €	280 532,44 €	184 455,67 €	464 988,11 €	96,77	58,54
3.5.1.	APOIO À PRODUÇÃO PECUÁRIA E SUINICULTURA	190 614,91 €	603 696,75 €	794 311,66 €	280 532,44 €	184 455,67 €	464 988,11 €	96,77	58,54
4	OUTRAS FUNÇÕES	2 942,27 €	- €	2 942,27 €	687 288,78 €	- €	687 288,78 €	-	23 359,13
4.3.	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	2 942,27 €	- €	2 942,27 €	687 288,78 €	- €	687 288,78 €	-	23 359,13
Total:		34 182 864,58 €	118 922 854,52 €	153 105 719,10 €	48 359 821,60 €	20 563 523,78 €	68 923 345,38 €	60,16	45,02

⇒ Funções Gerais: € 2.498.036,31, com uma taxa de execução anual de 56,51%; -----

⇒ Funções Sociais: € 14.465.903,19, com uma taxa de execução anual de 70,48%; -----

⇒ Funções Económicas: € 3.599.584,37, com uma taxa de execução anual de 39,00%. -----

Em 2023, o total do montante executado das GOP's foi de € 20 563 523,78, com um nível de execução financeira anual de 60,16%. -----

Nas funções sociais o valor executado concretizou-se em € 14 465 903,10, respeitante a conservação e reparação de habitações sociais, bem como serviços culturais, recreativos e religiosos. -----

No concerne às funções económicas, o volume de pagamentos fixou-se em € 3 599 584,37, relativos, sobretudo, à ampliação, remodelação e conservação da rede de iluminação pública do Concelho, e ao desenvolvimento tecnológico, transportes e comunicações. -----

Já nas funções gerais, cuja execução atingiu o valor de € 2 498 036,31, as subfunções que mais contribuíram para esse resultado foi a aquisição, construção, conservação e beneficiação de edifícios municipais e outras instalações. -----

Com menor expressão financeira, regista-se o valor de € 687.288,78 em outras funções. ----- Comparando com o ano anterior, as funções gerais obtiveram um aumento de 32%, muito em resultado da construção do "Centro Ecuménico de Chaves – Casa Mortuária", da

modernização e informatização dos serviços municipais e da realização da empreitada “Aqua e Saltem”.

As funções sociais cresceram cerca 12,17%, em relação ao ano anterior, reflexo da qualificação das escolas básicas e secundárias do Concelho de Chaves, assim como o fornecimento de transportes, refeições e fruta escolares. Também contribuíram para o incremento verificado, as despesas relacionadas com a Saúde e Ação Social, realizadas no âmbito das transferências de competências, da beneficiação dos bairros sociais e aquisição de edifícios no centro histórico, como também a construção/remodelação da rede de saneamento.

Nas GOP(s) de 2023, as funções sociais, assumem inequivocamente a maior expressão financeira, tendo sido aquelas que também mais contribuíram para a execução do PPI, logo seguidas pelas funções económicas, as quais, em conjunto, representaram um investimento total de € 18.065.487,47.

Por último, algumas considerações genéricas sobre aspetos ainda referidos e que gostaria de dar devido destaque.

No ano de 2023, foi possível incrementar o apoio financeiro às freguesias em matéria de competência própria das mesmas, para além do apoio material e logístico propiciado pelos serviços operacionais do município, em reconhecimento da insuficiência dos respetivos recursos próprios para responderem às necessidades das respetivas comunidades locais, que se concretizou em valor superior a um milhão e cem mil euros, se considerarmos, também, o apoio concedido à Associação de Freguesias.

As instituições sem fins lucrativos, em particular associações desportivas, culturais e sociais, bem mereceram também uma atenção particular ao nível dos apoios financeiros concedidos, concretizados em mais de dois milhões de euros, como forma de reconhecimento, ainda que manifestamente insuficiente, do relevante papel que têm vindo a desempenhar juntos dos respetivos beneficiários que são, afinal, os nossos concidadãos.

O bom desempenho das finanças municipais permitiu ainda aumentar a capacidade de endividamento do município de Chaves, que, em finais de 2023, em termos de margem absoluta, se concretiza, como já foi afirmado antes, em € 34.414.957,03, situação que permitirá contribuir para a concretização de vários projetos há muito ambicionado pelos flavienses, estou naturalmente a referir-me, à piscina municipal coberta, ao pavilhão multiusos/desportivo e à requalificação progressiva das vias municipais, sem esquecer o incremento de respostas sociais, seja de natureza física ou a nível assistencial.

O desempenho da atividade municipal durante 2023 foi francamente positivo, tendo ficado evidenciada o acerto da estratégia adotada de reponderação das prioridades municipais, na estabilização crescente da despesa pública e no esforço na arrecadação de receita municipal, sem que tenham sido adotadas medidas que tenham causado impacto negativo nos rendimentos da população do concelho.

Foi possível, no ano de 2023, em resultado do compromisso laborioso dos serviços municipais, concluir, com sucesso, quase a totalidade das operações financiadas pelo Portugal 2020, mas, também, preparar a contratualização, a nível da sub-região do Alto Tâmega e Barroso, do Norte 2030, ao mesmo tempo que instruíram candidaturas ao Plano de Recuperação e Resiliência.

O município de Chaves, no ano em avaliação, cumpriu escrupulosamente as regras relativas ao limite de endividamento, aliás reforçou significativamente a respetiva capacidade de endividamento, bem como reduziu, expressivamente, o prazo médio de pagamentos, para mínimos históricos, pois situa-se nos catorze dias, tendo, desta forma, contribuído para a resiliência da economia local.

Em síntese, pode afirmar-se que o Município de Chaves enriqueceu o seu património, diminuir substancialmente o passivo, reduziu, por isso, a dívida a terceiros, prestou serviços de qualidade aos cidadãos e às empresas, realizou obra significativa, visível, útil e sustentável, mas sobretudo reforçou a capacidade, diria mesmo a liberdade, de concretizar as prioridades sufragadas pelos flavienses no último ato eleitoral autárquico.

Por último, quero deixar uma palavra pública de apreço a todos quantos contribuíram para o nível de desempenho evidenciado na prestação de contas, relativa ao exercício de 2023, com referência expressa a todos os membros dos órgãos municipais, executivo e deliberativo,

naturalmente com maior relevo para os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, que comigo diariamente trilham o mesmo caminho, aos dirigentes municipais das diferentes unidades orgânicas, aos muitos trabalhadores, das diferentes carreiras/categorias, que de forma diligente e comprometida realizam labores essenciais para a nossa vida em comunidade, às associações e IPSS(s) existentes do concelho, mas sobretudo, aos flavienses que são a razão e a essência da nossa missão de serviço público. -----

Chaves, 11 de abril de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Nuno Vaz” -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que do exame aos documentos de Prestação de Contas relativos ao último exercício económico - ano de 2023-, se destaca a excelente apresentação dos documentos, ora, em análise, bem como os indicadores económicos, financeiros e sociais positivos, e, se destaca, ainda, a apresentação de um saldo de gerência positivo, que deve ser aplicado, na íntegra, na melhoria da rede viária. -----
Como ponto negativo evidenciou o elevado número de alterações orçamentais realizadas durante o ano económico de 2023, que modificaram e alteraram toda a substância orçamental dos documentos previsionais aprovados para o ano de 2023, razões que justificam que os Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), votem contra a Prestação de Contas do ano 2023. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo referido que a gestão é dinâmica e implica, necessariamente, um conjunto de alterações orçamentais em várias rubricas no decorrer do ano. -----

Na sua opinião, considera, por um lado, que as alterações orçamentais não foram em número tão significativo e, por outro, não implicaram uma alteração substantiva do orçamento, não tendo alterado, em momento algum, o essencial das linhas de orientação estratégica definidas para os documentos previsionais para o ano 2023. -----

Para finalizar, referiu que todos aqueles que elaboram documentos previsionais têm o desejo de cumprir e acertar as linhas plasmadas nos documentos previsionais, mas a realidade é dinâmica e, por momentos pouco previsível, num contexto de crescente identificação de novas necessidades, que obrigam a que o orçamento seja flexível, de modo a acomodar as despesas que surjam, de forma a que esteja sempre garantido o interesse público da intervenção municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, e Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executividade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

